

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**  
**FACULDADE DE DIREITO**

**O TRABALHO ESCRAVO NA INDÚSTRIA DA MODA CONTEMPORÂNEA**

**MARIANA MORAES VIEIRA**

**Rio de Janeiro**

**2017 / Primeiro Semestre**

**MARIANA MORAES VIEIRA**

**O TRABALHO ESCRAVO NA INDÚSTRIA DA MODA CONTEMPORÂNEA**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Ivan Simões Garcia**

**Rio de Janeiro**

**2017**

## CIP - Catalogação na Publicação

V657t      Vieira, Mariana Moraes  
              O Trabalho Escravo na Indústria da Moda  
Contemporânea / Mariana Moraes Vieira. -- Rio de  
Janeiro, 2017.  
              59 f.

              Orientador: Ivan Simões Garcia.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
de Direito, Bacharel em Direito, 2017.

              1. Direito do Trabalho. 2. Trabalho Escravo. 3.  
Universidade Federal do Rio de Janeiro. I. Garcia,  
Ivan Simões, orient. II. Título.

Elaborado pelo Sistema de Geração Automática da UFRJ com os  
dados fornecidos pelo(a) autor(a).

**CDD nº 341.6**

**MARIANA MORAES VIEIRA**

**O TRABALHO ESCRAVO NA INDÚSTRIA DA MODA CONTEMPORÂNEA**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação do **Professor Ivan Simões Garcia**

Data da Aprovação: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Banca Examinadora:

\_\_\_\_\_  
Orientador

\_\_\_\_\_  
Membro da Banca

\_\_\_\_\_  
Membro da Banca

**Rio de Janeiro  
2017**

*“Essas poucas páginas significavam o símbolo de uma desobediência sobre a qual ele havia construído a própria identidade.”*

(Lolita Pille, Cidade da Penumbra)

## RESUMO

A presente monografia objetiva uma análise das condições análogas à de escravidão na indústria da moda, colocando em destaque a realidade das indústrias e confecções têxteis. Dentro desse tema, serão abordados assuntos como: O marketing e o consumo sob uma visão antropológica, o panorama internacional por uma ótica econômica e legislativa, Direito do Trabalho e a terceirização. Portanto, com esse estudo, pretende-se alcançar proposições contra ou a favor da terceirização e da realidade trabalhista na cadeia produtiva da moda, realizando ainda uma apreciação com base no direito comparado, examinando legislações de outros países que são notoriamente conhecidos pela prática dos *sweat systems*.

Palavras-chave: Direito do Trabalho; Terceirização na indústria têxtil; Condição análoga à de escravidão; Escravidão contemporânea; Trabalho escravo na indústria da moda.

## **ABSTRACT**

This paper work aims an analysis about the labour conditions analogous to slavery in the industry of fashion, highlighting the reality of the textile industries. Inside of this subject matter, topics like: marketing and consumption under an anthropological view, the international scenary under a view marked by economic and law, labour law and the outsourcing will be debated. Therefore, this study intends to reach propositions against or in favour of outsourcing and labour reality in the productive chain of fashion, making an appreciation with the comparative law, examining foreign legislations of others countries known for using sweat systems.

**Keywords:** Labour Work; Outsourcing in textile industry; Condition comparable to slavery; Contemporary slavery; Slave work in the industry of fashion.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO.....</b>	<b>1</b>
<b>1 - CONSUMO, SOCIEDADE, MARKETING E MODA .....</b>	<b>3</b>
1.1: O consumo do ponto de vista antropológico e histórico.....	3
1.2: O capitalismo.....	5
1.3: A experiência humana com o consumo e como isso levou a estetização do mundo.....	6
<b>2 - UMA ANÁLISE DO CAPITALISMO ARTISTA E SUAS INFLUÊNCIAS NO CONSUMO E NA MODA.....</b>	<b>9</b>
2.1: A hipermoda e sua onipresença.....	13
2.2: Multinacionais e publicidade.....	14
<b>3 – ESTUDO ECONÔMICO E JURÍDICO NO CONTEXTO INTERNACIONAL.....</b>	<b>17</b>
3.1: Introdução.....	17
3.2: Países em desenvolvimento.....	19
3.2.1: China.....	19
3.2.2: Índia.....	22
3.2.3: Bangladesh.....	23
<b>4 - DIREITO DO TRABALHO E O CAPITALISMO.....</b>	<b>27</b>
4.1: Regulação do direito do trabalho.....	28
4.2: Os reflexos atuais do trabalho no Brasil.....	29
4.3: Condição análoga à de escravo.....	30
4.4: Contexto histórico.....	34
4.5: Políticas de combate.....	35
4.6: O projeto de lei nº 432.....	37
<b>5 - CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO E TERCEIRIZAÇÃO NA INDÚSTRIA TÊXTIL.....</b>	<b>40</b>
<b>CONCLUSÃO.....</b>	<b>48</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....</b>	<b>51</b>

## INTRODUÇÃO

O presente projeto trata sobre o Trabalho Escravo na contemporânea Indústria da Moda. Esse é um tema muito significativo e que particularmente chamou muito a minha atenção, porque o direito do trabalho praticamente nasceu na indústria têxtil. Diante do contexto da Revolução Industrial que começa a emergir o direito trabalhista, e a indústria da moda – mesmo que na época não tínhamos uma indústria da moda tão complexa – tem um papel significativo na revolução industrial. Por isso, correlacionar o direito trabalhista com a indústria da moda é muito legítimo.

A afirmativa em comento carrega muita relevância, não só para o tema abordado em si, mas para a indústria têxtil. Pois a mesma, mesmo sendo o berço das normas trabalhistas, ironicamente se vê cheia de irregularidades quanto a essa matéria em seu momento atual. Para explorar essa relação uma série de fatores serão abordados.

É necessário primeiro, uma análise do atual sistema de marketing sobre o qual vivemos. A atual fase do capitalismo – denominada ao longo do trabalho de capitalismo artista - molda uma sociedade que se vê impulsionada pelo marketing visando sempre o consumo em todas as instâncias. Esse consumo acelerado e sem demarcações, com sua alta demanda, acaba sendo mais um dos fatores que fazem as lojas e as grandes marcas a recorrerem à terceirização e a partir da terceirização acaba se consumando a ocorrência da exploração do trabalho.

Em outro momento, serão analisados também os aspectos econômicos que permeiam esse sistema. Alguns economistas dos países desenvolvidos consideram o sistema de *sweat shops* – que será explicado ao longo do trabalho – uma oportunidade vantajosa para a economia de países pobres em desenvolvimento, será que existe fundamento nessa alegação? Em paralelo também busquei trazer algumas legislações de outros países, que são notoriamente conhecidos por explorar a mais valia e infringir direitos humanos e trabalhistas, com o objetivo de compará-las com a legislação brasileira e dar uma maior abrangência ao tema.

O terceiro ponto principal do trabalho é discorrer sobre o direito do trabalho em si, no tocante as condições análogas à de escravidão. Para isso, é preciso diferenciar o trabalho escravo que falamos atualmente, do trabalho escravo histórico, feito isso, o trabalho já caminha para a sua etapa final de conclusão, que trata justamente da interseção entre a moda e o direito do trabalho.

## 1 - CONSUMO, SOCIEDADE, MARKETING E MODA

### 1.1: O consumo do ponto de vista antropológico e histórico.

É perceptível o quanto a sociedade atual é marcada pelo consumo. O consumo é parte de uma cultura que cada vez mais se movimenta para ter essa única finalidade.

Para tentar chegar ao consumo como causador de todos os problemas jurídicos e humanos abordados nesse trabalho, é preciso identificar a relação que as sociedades - sobretudo as ocidentais - têm com ele, suas motivações, suas finalidades. O consumo se desprende e deixa de ser então meramente uma ação eventual, ele se torna um questionamento filosófico e até mesmo um estudo antropológico, devido à complexidade e o grande número de fatores que englobam o ato de um indivíduo consumir.

Dentro dessa análise de consumo, sociedade e cultura têm-se duas linhas de estudo mais populares nos últimos anos. A primeira, seguida por Zygmunt Bauman e Jean Baudrillard é que "a cultura do consumo é da sociedade pós-moderna"<sup>1</sup>. Essa linha de estudo aborda estilo de vida, reprodução social e comoditização da realidade, atribui características negativas ligadas ao consumo, como materialismo e superficialidade, e serve como uma crítica às elites e a elitização do consumo. A segunda linha de estudo, tenta abordar o tema de uma perspectiva antropológica, faz questionamentos do tipo "o que leva uma pessoa a consumir?", tenta analisar a relação social do consumo. De alguma maneira, essa linha estuda a experiência humana do consumo.

A primeira linha de estudo, tem sido cada vez mais criticada por adotar uma posição de comodidade, tratando o consumo como apenas algo supérfluo. De qualquer maneira, o objetivo desse presente capítulo não é tentar entender o porquê um indivíduo consome e apresentar uma teoria ou verdade absoluta, mas mostrar o aumento do consumo dos últimos anos, apresentar teorias e linhas de pensamento que confirmem que o consumo aumentou e o quanto somos levados o tempo todo a consumir, para a partir daí traçar um panorama geral do quanto a sociedade consumista é prejudicial para o aumento do trabalho escravo na indústria

---

1 BARBOSA, Livia. "Sociedade de consumo"

2 BARBOSA, Livia. "Sociedade de consumo"

3 LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. "A estetização do mundo – viver na era do capitalismo artista" Editora Companhia das Letras, 2015.

da moda.

Agora que as diferenças entre as principais teorias já foram estabelecidas, o objetivo é contextualizar historicamente o ato e a vontade de consumir, "quando" mudou e "o que" mudou. Em 1980, historiadores começaram a apresentar uma nova perspectiva, de que a Revolução do Consumo precedeu a Revolução Industrial. Seria a revolução do consumo então uma revolução ideológica e filosófica, que teve como segundo passo a materialidade da Revolução Industrial?

Na sociedade francesa dos séculos XVII e XVIII a posição social de uma pessoa e seu estilo de vida eram independentes de sua renda. Isso quer dizer que a nobreza continuava sendo nobreza e consumindo como tal, mesmo sem ter meios para manter aquele estilo de vida, o que demarca a existência de uma pirâmide social, servindo para os outros membros da sociedade de cima para baixo. À medida que as bases da pirâmide fossem consumindo uma moda, ela seria substituída por outra.

Stuart e Elizabeth Ewen dizem que o que existiria hoje em dia seriam vários grupos, tribos e indivíduos criando suas próprias modas e estilos, e que por conta disso ao invés de olharmos na vertical, olharíamos na horizontal, para os lados<sup>2</sup>. Existem de fato diversos grupos, tribos e indivíduos, todos podendo ser ao mesmo tempo diferentes, opostos, complementares, excludentes, e que não exigem renda ou posição social para aceitar alguém, porém, dentro desses próprios grupos existe uma hierarquia e existe um grupo menor dentro deles que serve de referencial, e à medida que esse último grupo consegue difundir determinado objeto de consumo, ele vai sendo substituído por outro. Ou seja, além da perda de um único referencial de moda na antiga sociedade francesa, nada mudou.

O que é fácil de perceber, quando se estuda a sociedade do consumo, é que a maioria das teorias atuais, que fazem grandes críticas às teorias antigas e mais tradicionais, e ao neomarxismo, se preocupa apenas em tirar esse teor hedônico e supérfluo do consumo, dizendo que o consumo é livre e individual, e que ele não vincula, ou seja, que não existe nenhum agente por trás obrigando alguém a consumir.

---

2 BARBOSA, Livia. "Sociedade de consumo"

Formalmente até pode-se considerar essa afirmação como verdadeira, porém materialmente, praticamente, enxergar o consumo como algo desvinculado e não obrigatório faz com que você se abstenha e não tenha responsabilidade com o fluxo que você consome, e com o que você consome.

As teorias parecem se preocupar mais em tornar moralmente aceitável o consumo - ponto que parece irrelevante devido aos seus desdobramentos - do que se responsabilizar pelo que é produzido. É uma maneira de "lavar as mãos", e na tentativa de confrontar antigos estudos com um teor mais pedante e que prezava pela coletividade, perde-se a oportunidade de abordar problemas como: o lixo produzido, a sustentabilidade, a durabilidade das coisas e as relações empregatícias, por exemplo.

## **1.2: O capitalismo.**

O capitalismo não é o cenário ideal, o melhor dos mundos, seu *modus operandi* gera desigualdades sociais que resultam no paradoxo de palácios privados e caixas sem teto. Sua velocidade gera toneladas de poluição diária comprometendo o meio-ambiente, além da poluição visual, impossível de ignorar e fechar os olhos para ela. No plano empírico, o capitalismo é neutro, indiferente. No plano material, ele é perverso e irresponsável.

Essa ideia atrofiada de capitalismo não é contemporânea, ou pelo menos, ela não é a única ideia de capitalismo. Se é verdade que ele gera um mundo inabitável, ele também "*está na origem de uma verdadeira economia estética*". Esse capitalismo, o jeito que ele se apresenta atualmente é chamado por Gilles Lipovetsky e Jean Serroy de *capitalismo artista*<sup>3</sup> que se caracteriza pela estilização dos bens, pelo "design process" de tudo, pelos mercados de sedução e sensibilidade. Dessa forma, o capitalismo artista jamais daria as costas ao consagrado capitalismo agressivo, com sua rentabilidade exponencial e racionalidade contábil, mas ele encontrou uma nova maneira de operar que explora as dimensões sensoriais, emocionais, estéticas e imaginárias, visando à conquista de mercados, e, obviamente, o lucro. Quanto mais é necessária a racionalidade do capitalismo, mas ele se impõe e vai em direção ao plano das dimensões criativas, isso porque o domínio da racionalidade produtiva não

---

3 LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. "A estetização do mundo – viver na era do capitalismo artista" Editora Companhia das Letras, 2015.

compromete o avanço das percepções intuitivas e estéticas.

### **1.3: A experiência humana com o consumo e como isso levou a estetização do mundo.**

Com o capitalismo artista, uma nova forma de arte na história vem se moldando. A estética com certeza já estava presente na dimensão humana desde antes do ser humano se entender como pessoa, Marx já distinguia o mundo humano do animal, por esse não levar em conta as "leis da beleza".<sup>4</sup>

Durante todo o tempo, homens vêm produzindo fenômenos estéticos, mesmo que não intencionalmente. No passado, quando o mundo ainda era separado em tribos, era claro perceber a diferença entre elas pelas suas singularidades que existem por meio da estética. Na época podia não existir essa conscientização da artealização, a estética não tinha a função de conferir valor a alguma coisa, mas tinha um valor quase transcendental, religioso, de ritualização. A estética, a beleza era utilizada nos ritos e estabelecia uma hierarquia. A arte sempre foi parte indivisível do homem e o homem sempre consumiu a arte.

Herdeiro da antiguidade clássica, o próximo momento crucial estético está presente no Renascimento, que deu origem a modernidade estética separando o artista do artesão. Começa a existir aqui a ideia do artista-gênio, do artista que assina suas obras e a partir daí a arte começa a ser usada com o intuito de dar valor às coisas. A arte fica delimitada aqui somente ao que é belo, sendo assim, mesmo que ela carregue um processo catártico, sua intenção não é questionar, denunciar, intrigar, e sim se fazer apreciar. Sendo assim, a arte tem uma missão propriamente estética e está destinada a agradar um determinado público, que detinha o poder monetário.

É nesse momento que surgem a moda, a elegância, as "boas maneiras". Cidades são estruturadas e remodeladas do ponto de vista estético, palácios são edificadas, esculturas são feitas, igrejas são estruturadas com uma maneira de atrair os fiéis. Isso tudo prova o quanto a aristocracia consumia a beleza e a arte, ligadas em sua essência nessa época. É possível estabelecer uma ponte na maneira deles de consumirem a arte como a maneira que hoje em dia as pessoas consomem o marketing: com estética, velocidade, e sem muitos questionamentos.

---

4 MARX, Karl. Manuscritos econômico-filosóficos. São Paulo: Boitempo, 2004.

O terceiro momento histórico a ser usado como referencial para contextualizar arte e sociedade é a era moderna no Ocidente. Se situando a partir dos séculos XVIII e XIX, a arte começa a se desprender da aristocracia e da Igreja, começa a ter uma autonomia e impõe uma liberdade de criação, de forma a não se curvar mais às demandas vindas de fora. É uma emancipação social dos artistas, acompanhada de uma dependência econômica das leis do mercado.<sup>5</sup>

Na época moderna também, ao mesmo tempo em que a arte reivindica sua soberania com relação ao mundo burguês e despreza dinheiro, nasce outro tipo de arte: a arte comercial, que visa o lucro, o sucesso imediato e temporário, que entende que a arte sofre um processo de perecimento e reciclagem. Ela se adapta às demandas do público, oferece produtos de obsolescência rápida. Esse marco temporal é importante por três motivos: a arte comercial é de certa forma o nascimento do marketing contemporâneo; foi a primeira vez que a arte se comprometeu em atender demandas em larga escala – mudando para sempre a indústria da moda, por exemplo -; a era moderna que se moldou nesse paradoxo da arte e do comercial.

Kant já dizia que cabe à arte o poder de fazer conhecer e contemplar a própria essência do mundo, desde então a arte está acima da sociedade, como se emanasse um novo poder, sendo assim, ela ocupou um espaço que antes pertencia à religião, os fiéis são levados a adorar os museus. Isso demarca um fanatismo que é quase inerente aos seres humanos. “Impôs-se assim o direito de tudo estilizar, de tudo transmutar em obra de arte”.<sup>6</sup> Se traçar um paralelo com os dias atuais, seria a propaganda um novo museu e meio de consumo? E o marketing é uma forma de manter e substituir a arte nos dias atuais? Parece que o direito de se estilizar tudo abre espaço para o marketing virar arte. Breton afirmava que é um erro considerar a arte como um fim<sup>7</sup>, também é importante encarar que ela não é mais apenas um passatempo para os abastados, ela é acompanhada de uma aura de “religião da arte”.

O capitalismo artista, por trabalhar tanto com o lado da sensibilidade, cria, em grande escala, a dimensão do imaginário, e essa abundância gera uma inflação estética, que vai ser

---

5 LIPOVETSKY, Gilles & SERROY, Jean. A estetização do mundo – viver na era do capitalismo artista. Companhia das Letras, 2016. Pagina 21.

6 LIPOVETSKY, Gilles & SERROY, Jean. A estetização do mundo – viver na era do capitalismo artista. Companhia das Letras, 2016. Pagina 22.

7 LE BRETON, David. Marcher: Éloge des chemis et la lenteur. Métaille, 2012. Pagina 153

tratada como “trans-estética”, a nova arte comercial, que se infiltra no comércio e em todos os lados da vida comum. Essa hiperarte é a arte para o mercado, funciona como uma estratégia de marketing. Tem suas ideias sempre renovadas de acordo com o movimento mercantil da estetização do mundo.

## **2 - UMA ANÁLISE DO CAPITALISMO ARTISTA E SUAS INFLUÊNCIAS NO CONSUMO E NA MODA.**

A era moderna é marcada pela inflação estética, isso porque o capitalismo artista é amplamente composto pelo estilo e pelo sonho. Ultimamente, além de existir uma bolha especulativa, existe outra bolha que parece não conhecer crises e períodos não tão lucrativos: o boom estético, sustentado pelo capitalismo artista e seus ideais de hiperconsumo.

O capitalismo artista não recebe esse nome em razão da qualidade estética de seus produtos, mas pela organização que ele projeta em sua economia, visando à conquista e mercados. Gilles Lipovetsky e Jean Serroy comparam o capitalismo artista com o modelo fordista de produção<sup>8</sup>. Pontuam o modelo fordista como se fosse uma produção em larga escala, para atender às massas, e diferenciam do capitalismo atual na medida em que hoje em dia, com o processo de design em tudo, os produtos têm mais variedade e têm um valor econômico atribuído por causa de um valor estético. O que merece destaque é que uma coisa não exclui a outra, o modelo fordista não deixou de existir, a produção em larga escala ainda acontece – principalmente na indústria da moda – mesmo com o valor estético e com uma variedade maior. Se no modelo fordista o que interessava era produzir pelo menor custo, hoje essa preocupação se repete, visto que as marcas de roupa apelam à terceirização, para continuar produzindo em larga escala, e baratear os custos de produção.

Ao continuar com a linha de raciocínio desses dois autores, eles definem as quatro principais características do capitalismo artista: a integração e a generalização da ordem e do estilo; a generalização da dimensão empresarial das indústrias culturais e criativas; uma nova superfície econômica dos grupos empenhados nas produções dotadas de um componente estético; e um sistema em que são desestabilizadas as antigas hierarquias artísticas e culturais.

Ao analisar o panorama econômico pós Segunda Guerra Mundial, é possível perceber que o capitalismo artista jamais se sustentaria, já que na época o contexto não permitia gastar dinheiro com o supérfluo e a obsolescência rápida era impensável, porém, com a intervenção do design, até os produtos que eram puramente utilitários, hoje ganham uma releitura artística funcional. O poder do design é tão maciço, que ele é capaz de transformar os cenários mais

---

8 LIPOVETSKY, Gilles & SERROY, Jean. A estetização do mundo – viver na era do capitalismo artista. Companhia das Letras, 2016. Pagina 42.

caóticos e que despertariam repulsa, em lugares disputados e frequentados pelas pessoas que estão no topo da pirâmide social atual, as responsáveis por moldar comportamentos e gostos. Sendo assim, prisões, depósitos abandonados e clínicas de aborto viram boates, galerias de arte e hotéis.

O capitalismo artista é então a junção do design e do marketing. Ao enquadrar o capitalismo artista na indústria da moda, tem-se a seguinte situação: existe uma roupa, essa roupa já está toda carregada de um *design process*, ela dialoga com o consumidor à medida que ela reflete um determinado grupo estilístico-social a qual ele pertença ou que ele almeja pertencer. Até essa etapa tem-se a atuação do design, ele é responsável por criar essa peça. Na próxima etapa o design e o marketing vão agir conjuntamente. Essa é a etapa em que a roupa não é vista apenas e objetivamente com a única função de vestir, ela reflete toda uma identidade cultural, ela serve como uma extensão da personalidade do consumidor. Nessa etapa se trabalha também a sensibilidade, o “almejo”, então existe o desejo por aquela peça, não só para vestir, mas porque ela torna-se de certa forma uma extensão do consumidor.

A última etapa desse processo é o marketing. Este vai de todas as formas e em todos os lugares vender aquela determinada peça ao consumidor, mas ele não vai vender somente a peça, ele vai vender todo o conceito que está atribuído àquela peça. Porém, hoje em dia o marketing não é apenas o anunciante óbvio nos comerciais ou nos espaços separados para a publicidade. Também se encontra em qualquer tipo de conteúdo que se possa consumir, num filme, numa música, num videoclipe, num livro, em fotos de pessoas públicas. Então, mesmo sem o conhecimento ou o consentimento, está se consumindo o marketing.

O ser humano não foi preparado psicologicamente para esse marketing. Sem que ele tome consciência, conceitos, estilos e peças de roupas são bombardeados e ficam guardados em seu subconsciente. O despreparo humano gera como resultado o hiperconsumo. Tem-se hoje na indústria da moda uma demanda muito alta de produtos todos os dias, fruto de todo o processo do capitalismo artista descrito anteriormente, esses produtos serão inutilizados em pouco mais de um mês, e aí haverá a demanda por novos produtos, e assim se estabiliza o ciclo da indústria da moda atual, fruto do capitalismo artista.

É claro que esse sistema não seria possível se as grandes marcas de roupas não

descentralizassem seus sistemas de produção e terceirizassem a mão de obras. Mas o fato é que o consumidor e a sociedade de maneira geral não estavam preparados para o consumo atual da maneira que ele acontece. Os excessos, a alta demanda do consumo torna o panorama da indústria da moda contemporânea impossível de existir se não pela terceirização de seus serviços. O que vai acabar gerando muitos prejuízos para o trabalhador e para o direito do trabalho em si, como será visto melhor nos capítulos posteriores.

O capitalismo artista também produziu um olhar indiferente, um distanciamento e um desinteresse que, segundo Paul Válerý, essas impressões são inseparáveis da experiência estética<sup>9</sup>. Esse olhar distante contribui com o consumidor apático e indiferente que não se questiona que não pratica o consumo consciente, resultando a manutenção do sistema de exploração de mão de obra.

Nesse sentido, Thais Carvalho de Oliveira realizou uma pesquisa em sua dissertação para conclusão em pós-graduação que pretende justamente analisar os diferentes perfis dos consumidores ao adquirir ou não produtos que são produzidos por marcas ligadas a exploração de mão de obra escrava, “*mediante a identificação de argumentos utilizados para a aquisição ou não destes produtos.*”<sup>10</sup>

O perfil dos entrevistados foi de pessoas numa faixa etária de 24 a 39 anos, com formação superior e independentes financeiramente. Esses requisitos foram adotados porque uma pessoa independente financeiramente não tem chances de consumir de acordo com outra pessoa – de quem seria dependente– e uma pessoa com formação superior teoricamente teria conhecimento e discernimento do que é a mão de obra escrava.<sup>11</sup>

A primeira pergunta aos entrevistados foi: “O que te leva a comprar produtos de moda de uma determinada loja ou marca?” E as respostas foram: preço, qualidade, necessidade, marca, atendimento e reputação das marcas. Com relação à reputação das marcas, um grupo

---

9 VALÉRY, Paul. Notion générale de l'art. Gallimard, 1957. Páginas 1404-12.

10 DE OLIVEIRA, Thais Carvalho. “Entre as tramas da indústria da moda: Argumentos sobre o trabalho escravo contemporâneo na sociedade de consumo”. Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação em Administração da Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/17621/1/EntreTramasIndustria.pdf>>

11 DE OLIVEIRA, Thais Carvalho. “Entre as tramas da indústria da moda: Argumentos sobre o trabalho escravo contemporâneo na sociedade de consumo”. Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação em Administração da Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/17621/1/EntreTramasIndustria.pdf>>

de entrevistados não demonstram interesse sobre a reputação das organizações, não pensam no assunto, mas consideram a informação relevante e parariam de consumir caso chegasse alguma notícia até eles. Esse grupo afirmou que as organizações precisam ser responsáveis, mas não a ponto da busca pela informação partir deles (entrevistados).

Outro grupo revelou não ter interesse sobre a reputação das organizações, e que compram sem a preocupação da origem dos produtos, pois segundo eles, há resquícios de irregularidades em todas as mercadorias, e quem deveria desenvolver esse papel é o governo. Houve ainda um terceiro grupo, que esse sim, age proativamente, procurando saber como foi produzido aquilo que ele está consumindo, e boicotando marcas caso eles tenham ciência desse acontecimento.

Com relação ao conceito de trabalho escravo contemporâneo, todos os entrevistados mostraram saber do que se tratava, reconheceram a prática como um crime, porém houve um grupo que apesar de reconhecer a prática como crime, não considera as empresas que o praticam como culpadas, pois culpadas deveriam ser as pessoas que se submetem a tal prática.

Quando questionados sobre seus posicionamentos para consumir ou não produtos que têm origem de mão de obra escrava, foram encontrados três grupos: os que não comprariam diante da ciência do trabalho escravo; os que ficam em dúvida se compram ou boicotam; e os que comprariam o produto mesmo tendo a ciência de que estão adquirindo um bem de origem de um trabalho exploratório.

O primeiro grupo não consumiria para evitar um sentimento de culpa, e também para boicotar uma empresa, que como se utiliza dessa prática, não leva em consideração seus consumidores, além disso, o boicote serve como forma de protesto. O segundo grupo afirma não saber se seria capaz de se lembrar do “trabalho escravo” na hora da compra, além do receio de deixar de consumir de uma marca para consumir em outra que adote a mesma prática porém não teve grande visibilidade, mas afirmam que caso fosse comprovado, deixariam de consumir. O terceiro grupo que admitiu não deixar de comprar, disse que o desejo pelo produto fala mais alto do que o conhecimento de sua origem, que as empresas já foram condenadas e punidas, que não é papel do consumidor pensar e se preocupar a respeito, e que quem está sendo escravizado sabe disso e são os próprios trabalhadores que deveriam

lutar para o trabalho escravo não existir.<sup>12</sup>

Fica claro com essa pesquisa que o consumo ainda fala mais alto do que a ética. Existe um distanciamento do trabalhador – visto que todos os entrevistados trabalham e se mantêm – que ele não consegue se identificar com outro trabalhador, que está sendo explorado, e algumas pessoas são incapazes, enquanto trabalhadoras, de enxergar a extensão de seus direitos aos outros.

## **2.1: A hipermoda e sua onipresença.**

Se é de conhecimento geral a obsolescência acelerada e programada em todos os produtos, é possível afirmar que está acontecendo um novo fenômeno que é o da obsolescência estilística acelerada, que é o mesmo em vigor na moda. Nas sociedades que o capitalismo artista tem uma presença significativa percebe-se que a moda não está mais vinculada exclusivamente ao vestuário. Pelo contrário, a moda se tornou um processo, ela se faz presente em vários domínios da vida coletiva, ela remodela lugares, culturas e imagens. De um lado temos essa moda generalizada, chamada de hipermoda<sup>13</sup>, que preenche todos os espaços da vida em sociedade. Do outro lado, ironicamente, a roupa ocasiona cada vez menos despesas para as famílias.<sup>14</sup>

Se de um lado a obsolescência estilística, torna o mundo esteticamente mais bonito e evita a saturação e esgotamento de um único estilo de forma a impedir que as pessoas vivam em uma sociedade padronizada, a demanda que essa obsolescência estilística exige é muito difícil de alcançar. Os prazos são cada vez mais curtos, o volume consumido é cada vez maior. Essas condições tornam caótica a realidade das fábricas, que procurando reduzir custos de produção, constroem um cenário ideal para o trabalho escravo. Com mão de obra de baixa especialização, extremamente barata, é inegável dizer que hoje em dia, a mão de obra escrava é o que sustenta o modo que a moda é produzida e consumida.

---

12 DE OLIVEIRA, Thais Carvalho. “Entre as tramas da indústria da moda: Argumentos sobre o trabalho escravo contemporâneo na sociedade de consumo”. Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação em Administração da Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/17621/1/EntreTramasIndustria.pdf>>

13 LIPOVESTKY, Gilles. Art and aesthetics in the fashion society. Arnhem: artEZ press, 2006.

14 LIPOVETSKY, Gilles & SERROY, Jean. A estetização do mundo – viver na era do capitalismo artista. Companhia das Letras, 2016. Pagina 79.

As exportações mundiais de produtos criativos alcançaram 424,4 bilhões de dólares em 2005, o que significa 3,4% do comércio mundial total, enquanto em 1996 esse número era de 227,5 bilhões. O fluxo das indústrias culturais hoje é estimado em 2,7 trilhões de dólares, o que significa 6,1 pontos do PIB mundial, e seu crescimento continua mesmo com a crise, que parece não afetar esse sistema. *“A indústria cultural no comércio exterior supera, nos EUA, o dos setores de aeronáutica, química, agricultura, automobilístico e defesa.”*<sup>15</sup>

É difícil separar a indústria de produtos criativos, de maneira que tudo é publicidade e tudo influencia no comportamento. Sendo assim, um filme pode marcar uma geração, a maneira de falar, a maneira de se vestir, da mesma maneira que uma banda também pode, ou várias bandas que foram produzidas naquele período. Então, a indústria da moda é muito dependente, e é ao mesmo tempo uma consequência da produção de filmes, músicas, artistas do entretenimento, propagandas, entre outros. Por isso, é difícil descentralizar esses dados, já que em última instância todos eles trabalham em conjunto.

Todas as indústrias responsáveis pelos bens de consumo que carregam em algum nível a estética representam a parcela da economia mais segura hoje em dia, e a que não apresenta incertezas: não existe, num futuro próximo, possibilidade dela estagnar ou cair ao invés de crescer.

## **2.2: Multinacionais e publicidade.**

Durante muito tempo, a arte estava limitada em alguns nichos, pequenas galerias, pequenos ateliês. Com o passar do tempo, mais especificamente na década de 90, essas empresas foram compradas e englobadas por outras maiores, dando origem a megagrupos. O grupo Inditex, por exemplo, em 2010 possuía um faturamento de 12,5 bilhões de dólares, com sua principal marca Zara, a H&M empregava 60 mil pessoas e totalizava 220 lojas.<sup>16</sup> Duas marcas conhecidas notoriamente por se apoiarem em trabalho escravo. A concentração dessas marcas é prejudicial nesse sentido, se as empresas fossem descentralizadas, talvez a imagem

---

15 LIPOVETSKY, Gilles & SERROY, Jean. A estetização do mundo – viver na era do capitalismo artista. Companhia das Letras, 2016. Pagina 94.

16 LIPOVETSKY, Gilles & SERROY, Jean. A estetização do mundo – viver na era do capitalismo artista. Companhia das Letras, 2016. Pagina 96.

do empresário fosse substituída pela do produtor local, e ele, ponderando sobre o esforço que colocou sobre aquele produto, seria o mais apto a estabelecer seu valor.

Essa concentração também pode ser observada no mundo publicitário que as grandes agências de nível internacional nascem a partir de fusões ou concentrações. Em 2009, ano marcado por uma crise que atingiu grande parte do mundo, o grupo britânico WPP faturou 12,8 bilhões de dólares, o americano Omnicom 11,7 bilhões, o francês Publicis, 6,9 bilhões. Se é fato que o setor do consumo não enfrentou crises, menos ainda o de publicidade. A publicidade é atualmente o carro-mestre de qualquer empresa, quanto pior vai um negócio, maior a necessidade de se investir mais em publicidade, a publicidade é a única instância: só ela é capaz de salvar qualquer coisa. Esse setor não enfrenta crises, porque diante de uma crise, é a ele que todos os outros setores recorrem.

O conglomerado de marcas também pode ser algo muito prejudicial se pensar que a sociedade inteira está vulnerável a um grupo muito pequeno de empresários. Uma empresa muito grande que detém várias outras pequenas empresas pode manipular todo o mercado de acordo com seus interesses, e a sua vontade é a única representada socialmente.

Ainda na gama da publicidade, é importante falar dos “influenciadores” que existem hoje, que são produtores e diretores de sua imagem supermediatizada, que todas as fronteiras se confundem, que a arte se torna negócio. Hoje, as “*mídias se impõem como nova instância de consagração de talentos*”<sup>17</sup>. As mídias consagram os artistas influenciadores, esses por sua vez consagram as marcas por meio das mídias. Não é mais “cool” não ser compreendido no seu tempo, o artista, além de produzir arte, deve produzir uma boa publicidade. É de conhecimento geral que “*produzir custa menos do que promover*”<sup>18</sup> tanto que os investimentos publicitários progrediram 187% entre 2000 e 2005.<sup>19</sup>

Hoje tudo se tornou publicidade, é impossível viver numa sociedade sob um véu que protege das influências do marketing. A publicidade evoluiu, ela não é puramente propaganda, ela está imersa em todos os aspectos culturais da vida cotidiana, sendo assim,

---

17 LIPOVETSKY, Gilles & SERROY, Jean. A estetização do mundo – viver na era do capitalismo artista. Companhia das Letras, 2016. Pagina 90.

18 NÈGRE, Pascal. Sans contrefaçon.

19 LIPOVETSKY, Gilles & SERROY, Jean. A estetização do mundo – viver na era do capitalismo artista. Companhia das Letras, 2016. Pagina 107.

afirmar que não é manipulado pela publicidade só prova o quanto se é manipulado e não se tem conta disso. Ela fugiu do controle, ela também é a culpada do consumo ter saído do controle, e um alto consumo com uma realidade inatingível, que é o que a publicidade vende, faz com que as empresas recorram à mão de obra escrava para tentar suprir a demanda. Não que as empresas não tenham escolhas, elas devem sim ser responsabilizadas, mas não existe um cenário possível de controle que consiga dialogar com um super consumo e uma mão de obra saudável. Por isso, a publicidade, do jeito que é imposta, é prejudicial ao sistema têxtil.

### 3 – ESTUDO ECONÔMICO E JURÍDICO NO CONTEXTO INTERNACIONAL

#### 3.1: Introdução.

Paul Krugman, colunista do The New York Times e economista vencedor do Prêmio Nobel, conhecido pela sua ideologia de esquerda, diz que ainda não existe alternativa para os “sweat shops” em países de terceiro mundo, já que ser mal remunerado em seu trabalho ainda é uma melhor opção do que viver na pobreza rural que eles viviam.<sup>20</sup>

Depois do desastre que ocorreu no Haiti em 2010, Paul Collier, autor de “The Bottom Billion” apresentou um estudo para as Nações Unidas,. Planejando reconstruir o país, ele viu grande oportunidade para a indústria do vestuário, argumentando que devido à desregulamentação do trabalho no país, o Haiti tem um preço de mão-de-obra competitivo com a China, e que o modelo de “Sweat Shop” – fábrica do suor, em tradução livre, fazendo alusão aos trabalhadores em péssimas condições – era ideal para o desenvolvimento econômico do Haiti.<sup>21</sup>

Nicolas Kristof, em uma matéria ao The New York Times, disse que uma pessoa pobre no Camboja, trabalha – um trabalho informal – sete dias por semana, durante todo o dia, catando em meio ao lixo sacolas plásticas, metais e restos de comida, para ganhar 75 centavos de dólar no final do dia. Na visão de Kristof, trabalhar em uma “sweat shop” para essa pessoa seria um sonho, pois ela passaria a uma jornada de seis dias por semana, faturando dois dólares ao final de cada dia.<sup>22</sup>

Benjamin Powell, economista americano, sustenta em seu livro “Out of poverty: Sweatshops in the global economy” que trabalhar nessas condições, em uma sweat shop, só parece ruim a partir da visão de um cidadão de um país de primeiro mundo. – termo usado pelo autor – Ele defende que essas fábricas ainda são a melhor opção numa realidade de terceiro mundo, e que acabar com elas seria extinguir um trabalho que é de interesse dos

---

20 Paul Krugman, “In praise of cheap labor – bad jobs and bad wages are better than no jobs at all” Slate Magazine, março de 1997. Disponível em:

<[http://www.slate.com/articles/business/the\\_dismal\\_science/1997/03/in\\_praise\\_of\\_cheap\\_labor.html](http://www.slate.com/articles/business/the_dismal_science/1997/03/in_praise_of_cheap_labor.html)>

21 “Haiti: From natural catastrophe to national security.” A report for the Secretary General of the United Nations, January 2009. Disponível em: <<http://www.focal.ca/pdf/haiticollier.pdf>>

22 KRISTOF, Nicholas. “Inviting all democrats” - The ew York Times, Janeiro de 2004. Disponível em: <[http://www.nytimes.com/2004/01/14/opinion/inviting-all-democrats.html?\\_r=0](http://www.nytimes.com/2004/01/14/opinion/inviting-all-democrats.html?_r=0)>

moradores do local.<sup>23</sup>

A premissa de seu trabalho é dividir o mundo em dois mundos: o primeiro e o terceiro mundo, mas não só o “mundo”, o mundo seria imaterial e impessoal demais, é necessário dividir entre as pessoas que habitam o primeiro mundo e as pessoas que habitam o terceiro mundo. Sendo assim, o trabalho desenvolvido em países de terceiro mundo só é desumano pela perspectiva dos cidadãos do primeiro mundo, pois esses possuem direitos e outras opções de empregos, o que faz com que a mão de obra seja valorizada. Os cidadãos do terceiro mundo ainda não “amadureceram” nesse sentido, Powell aborda a questão do trabalho como se fosse quase uma etapa evolutiva que os outros cidadãos precisam passar para chegar ao nível dos trabalhadores do primeiro mundo.

Da perspectiva econômica, o que Powell defende seria uma realidade se esse modelo de produção possuísse um plano de carreiras ou se não estagnasse o mercado, mas com uma indústria desenvolvida e complexa se impondo num território economicamente frágil, o trabalho seria mal remunerado por anos, pois a indústria seria sempre soberana naquele contexto. Com o trabalho mal remunerado, o comércio local teria que cobrar abaixo da produção para poder vender seus produtos, o que desencadearia numa menor remuneração para seus trabalhadores.

Além disso, se os produtos produzidos fossem vendidos para a população local, se as empresas não contratassem só as fabricas, mas possuíssem sedes nos locais, ou pelo menos lojas, o dinheiro pelo menos ficaria restrito geograficamente ao local, podendo possibilitar seu desenvolvimento. Mas, com a contratação restrita à parte de confecção, o lucro obtido sai do país, fazendo com que o montante de capital não retorne ao mercado e não seja investido naquele contexto.

Essa inclusive é a diferença do panorama internacional para o Brasil. No Brasil, se uma marca estrangeira pretende estabelecer vínculos comerciais, ela precisaria pagar 35% de imposto de importação sobre peças de vestuário, – se as peças fossem produzidas em outro país – chegando ao Brasil, outras taxas ainda incidiriam sobre elas, seriam elas: o IPI, Imposto sobre Produtos Industrializados, cujo valor incide sobre o valor do produto somado a taxa de

---

23 POWELL, Benjamin. “Out of poverty: Sweatshops in the global economy”. Cambridge University Press, 2014. Páginas 2 e 3.

importação; o PIS, Programa de Integração Social e Cofins, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social, que somados chegam quase a 10%; o ICMS, Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, cuja taxa varia de estado para estado, mas geralmente é de 17% sobre o preço a venda; e a CSSL, Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido, que incide em 9%.<sup>2425</sup> Isso sem contar o Imposto de Renda, que incide 15% para o lucro de até R\$ 240.000,00, mais 10% para o que excede.

Quando as roupas são produzidas aqui, estima-se que 40% do seu valor final seja destinado aos impostos,<sup>26</sup> por esse motivo, as grandes marcas não consideram vantajoso criar raízes no país, isso torna o Brasil uma exceção em relação aos outros países em desenvolvimento, como por exemplo Índia e China. Salvo do modelo de sweat shops pela alta carga tributária e pelos direitos trabalhistas, ainda é possível encontrar no país situações de exploração em confecções e em fazendas, que foram trazidas à tona com a Lista de Transparência sobre Trabalho Escravo Contemporâneo.

A seguir serão analisadas as legislações trabalhistas de países que são destaque em exportação de vestuário, e que chamam a atenção por suas práticas de extensiva jornada de trabalho e poucos direitos trabalhistas.

### **3.2: Países em desenvolvimento.**

#### **3.2.1: China.**

A China é frequentemente relacionada a um amontoado de trabalhadores explorados por empresas multinacionais que enxergam vantagem nas lacunas das regulamentações trabalhistas do país. É normal associar um cidadão chinês a uma pessoa sem jurisdição, uma máquina parte de um sistema, que pela ausência de direitos no território desumaniza ainda

---

24 SAMARA, Leda. "Por que as roupas no Brasil são as mais caras no mundo?" Estadão, abril de 2014.

Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,por-que-as-roupas-no-brasil-sao-as-mais-caras-do-mundo,181739e>>

25 SAMORANA, Carolina. "A conta por trás da roupa" Correio Braziliense, outubro de 2013. Disponível em: <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/revista/2013/10/13/interna\\_revista\\_correio,391519/a-conta-por-tras-da-roupa.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/revista/2013/10/13/interna_revista_correio,391519/a-conta-por-tras-da-roupa.shtml)>

26 SAMORANA, Carolina. "A conta por trás da roupa" Correio Braziliense, outubro de 2013. Disponível em: <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/revista/2013/10/13/interna\\_revista\\_correio,391519/a-conta-por-tras-da-roupa.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/revista/2013/10/13/interna_revista_correio,391519/a-conta-por-tras-da-roupa.shtml)>

mais o indivíduo. Contudo, essas são visões um tanto quanto ultrapassadas, pelo fato da China ser um país comunista, possuindo além de uma distância geográfica uma distancia linguística para a maioria das pessoas, é corriqueiro encontrar discursos – até mesmo acadêmicos – evidenciando a precariedade de direitos trabalhistas no país.

É um país muito mais complexo para ser compreendido pela visão de um vago olhar ocidental. Em 1971 a China é admitida na ONU, nesse mesmo tempo, devido a uma crise que causou grande desemprego no país, o líder que estava à frente, Deng Xiaoping, começou com a abertura econômica do país. Empresas estrangeiras viram uma lucrativa oportunidade na terceirização da produção de variados bens, com a mão de obra barata devido à crise que colocou 300 milhões de chineses na miséria<sup>27</sup>, sendo assim, o Estado chinês deixou de ser o único empregador.

Em 1982, foi promulgada a Constituição da República Popular da China, na época com apenas quatro capítulos, que permanece até hoje recebendo várias alterações no tocante à reforma do Estado. Com a abertura do país e no processo de evolução, tentando se manter coerente diante do panorama internacional, em 1995 foi editada a legislação trabalhista na China, dividida em treze capítulos, que nessa época já previa a jornada de oito horas por dia, descansos remunerados, feriados e férias anuais, remuneração de horas extraordinárias, licença maternidade de no mínimo noventa dias após o parto e proteção ao trabalho do menor e da mulher. Inclusive, em 1995, a China já admitia a idade mínima para o trabalho de dezesseis anos, enquanto nesse mesmo ano no Brasil, a idade mínima ainda era de quatorze anos<sup>28</sup>.

Por conta de um acordo de cooperação assinado em 2001 com a Organização Internacional do Trabalho, em janeiro de 2008, passou a vigorar uma nova lei trabalhista na China, que traz medidas mais protetivas e benéficas aos trabalhadores, como: obrigatoriedade de um contrato formal e escrito; o trabalhador passa a poder postular em juízo, o que antes só podia ser feito por intermédio dos sindicatos; garantia de emprego, vedando a demissão antes do término do contrato de trabalho, salvo por justa causa; estabilidade caso a empresa renove

---

27 LOGUÉRCIO, Antônia Maria Vieira. Revista Anamatra. Ano XVII, nº 55, 2008.

28 CORDEIRO, Luis Fernando. “China cria normas trabalhistas rígidas” - Conjur, fevereiro de 2009. Disponível: Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-fev-24/china-ignora-flexibilizacao-cria-normas-trabalhistas-rigidias>>

o contrato de trabalho duas vezes; pagamento de aviso prévio no caso de demissão, entre outros.

“As principais leis e regulamentos em vigor na China são: Lei de Prevenção a Doenças Ocupacionais (2001); Lei de Sindicatos Trabalhistas (2001); Regulamento dos Contratos Coletivos (2004); Regulamento sobre Jornada de Trabalho (1995); Normas Administrativas sobre Salário Mínimo (2004); Regras Provisórias de Pagamento de Salários (1994); Regras Administrativas Provisórias sobre Inscrição no Seguro Social (1999); Regulamento Provisório sobre Cobrança e Pagamento do Seguro Social (1999); Regulamento sobre Trabalho e Supervisão de Seguro Social (2004); Lei sobre Mediação e Arbitragem sobre Disputas Trabalhistas (2007), Lei da Promoção do Trabalho (2007) e Legislação sobre Contratos de Trabalho (2007). Esta última resulta de um projeto de lei antigo que teve sua aprovação apressada em virtude das denúncias de escravidão na província de Shaanxi, em 2007.”<sup>29</sup>

Por causa do acordo com a OIT, que estabeleceu como prioridade criar medias para tornar o trabalho no país mais decente, as grandes empresas notaram um encarecimento da mão de obra, e deixaram de enxergar a China como um país tão vantajoso para sua terceirização, mudando suas fábricas para países que ainda não conquistaram direitos trabalhistas, como Índia e Vietnã.

O salário mínimo chinês é equivalente ao brasileiro, porém na China existe um poder de compra maior, já que, comparado ao Brasil, os custos com transporte, moradia e alimentação são quatro vezes menores<sup>30</sup>, além disso, na China não se fala em flexibilização das leis trabalhistas, ou seja, pelo menos teoricamente a legislação trabalhista é bastante rígida. O que acontece é que a aplicação das leis de trabalho ocorre de forma moderada, principalmente longe dos centros urbanos – a China ainda tem uma grande porcentagem de sua população vivendo em áreas rurais – e existe também um conflito de interesses entre os governos locais e o governo central, – os governos locais estão mais interessados em atrair e reter investimentos – isso somado ao fato de que não existe liberdade de imprensa para fazer denúncia a práticas de exploração, o que torna mais difícil a fiscalização.

---

<sup>29</sup> ALMEIDA, Tatiana Souza; CARVALHO NETO, Antonio; LOPES, Humberto Elias Garcia; OLIVEIRA, Fátima Bayma; PORTO, Roberta Guasti; SANT'ANNA, Anderson de Souza. **Relações de trabalho na China: Reflexões de um mundo que ainda nos é desconhecido**. EnANPAD, Setembro de 2012. Disponível em: <[http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012\\_GPR310%20TC.pdf](http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012_GPR310%20TC.pdf)>

<sup>30</sup> ALMEIDA, Tatiana Souza; CARVALHO NETO, Antonio; LOPES, Humberto Elias Garcia; OLIVEIRA, Fátima Bayma; PORTO, Roberta Guasti; SANT'ANNA, Anderson de Souza. **Relações de trabalho na China: Reflexões de um mundo que ainda nos é desconhecido**. EnANPAD, Setembro de 2012. Disponível em: <[http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012\\_GPR310%20TC.pdf](http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012_GPR310%20TC.pdf)>

### 3.2.2: Índia.

A história indiana da regulamentação do trabalho é bem diferente da China. Durante a guerra fria, o país adotou o não alinhamento a nenhum tipo de governo pré-estabelecido, no entanto, durante os anos 80, se vê uma grande força nacionalista, com grande representatividade do Estado na economia. A busca de um equilíbrio e de uma “coexistência pacífica” moldou uma legislação similar aos moldes ocidentais.

Historicamente, a Índia é conhecida por ter uma protetiva legislação trabalhista. No contexto jurídico e político, os sindicatos tem grande expressividade no Estado, desde a Lei dos Sindicatos de 1926, e estão muito atrelados ao cenário político, em decorrência disso, as mudanças trabalhistas, tanto no sentido protetivo, quanto no sentido de flexibilização, se tornam muito complicadas visto que a base legítima é a troca de favores políticos.

A Lei das Disputas Industriais, em 1947, regula a relação de trabalho nos setores industriais. Com as emendas ocorridas no decorrer dos anos, uma empresa com mais de cem funcionários ficou vedada a demitir seus funcionários sem a prévia autorização do governo, além disso, é necessário um aviso prévio de noventa dias para realizar a demissão ou decretar a falência da companhia. A lei também prevê a necessidade de um aviso prévio de vinte e um dias antes de alterar salário, benefícios, horários de entrada e saída e intervalos de descanso intrajornada.

Essa lei foi objeto de muitas críticas pelo setor empresarial, alegando sua rigidez, além disso, ela contribuiu para o déficit de empregos formais. Timothy Besley e Robin Burgess concluíram um estudo dizendo que a regulamentação no sentido pró-trabalhador está associada com baixos níveis de investimento, empregos e produtividade.<sup>31</sup>

A Lei do Contrato de Trabalho, de 1970, é uma versão precária do atual regime de trabalho, o que vai numa direção oposta à maioria dos regimes de contrato de trabalho no mundo, principalmente se compararmos ao ocidente. Em outros lugares, o contrato de trabalho serve como mais uma formalidade, uma positivação de mais direitos do trabalhador, uma alternativa à carência de leis, e na Índia ele funciona justamente como uma lacuna que

---

31 BESLEY, Timothy. BURGESS, Robin. “Can labor regulation hinder economic performance? - Evidence from India” 2002. Disponível em: <<http://econ.lse.ac.uk/staff/rburgess/wp/indreg.pdf>>

não é abarcada por outras leis, como por exemplo a Lei de Disputas Industriais. Ou seja, as medidas mencionadas anteriormente, como a estabilidade, não são previstas no regime do contrato de trabalho, o que fez com que essa prática crescesse muito no país.

Em 2015, milhares de pessoas entraram em greve contra reformas trabalhistas<sup>32</sup>, as medidas foram taxadas como “pró-mercado” por darem mais autonomia às empresas para contratar e demitir funcionários, também dificultaria a formação de sindicatos e a convocação de greves.

Percebe-se que a Índia tem um sistema trabalhista paradoxal, porque ao mesmo tempo em que possui leis ultra protetivas, como a lei que prevê a autorização do governo para o caso de demissão de trabalhadores, e a lei que aumentou a licença maternidade de doze para vinte e seis semanas<sup>33</sup> - ficando o país em terceiro lugar das maiores concessões de licença maternidade, atrás somente da Noruega e do Canadá – possui também leis muito comprometedoras à isonomia do trabalhador diante do empregador.

### **3.2.3: Bangladesh.**

Bangladesh é o país de mais notoriedade quando abordamos esse tema, devido a grande tragédia que ocorreu em abril de 2013, quando o prédio Rana Plaza, que abrigava uma fábrica têxtil, desabou em Savar, um subúrbio da capital Daca. O incidente, que causou a morte de mais de mil pessoas, acabou levando ao comprometimento de trinta e uma marcas a assinarem um acordo por melhorias de condições de trabalho.

Em uma análise econômica, o FMI afirmou em 2016, que Bangladesh foi a segunda economia mundial que mais cresceu, a uma taxa de 7,1%<sup>34</sup>, e sua base econômica é o setor

---

32 “Milhões de pessoas na Índia entram em greve contra reformas trabalhistas” - DMT EM DEBATE – Democracia e mundo do trabalho. Setembro de 2015. Disponível em: <<http://www.dmtemdebate.com.br/milhoes-de-pessoas-na-india-entram-em-greve-contra-reformas-trabalhistas/>>

33 LAL, NEETA. “Licença maternidade discrimina muitas indianas” - DMT EM DEBATE – Democracia e mundo do trabalho. Agosto de 2016. Disponível em: <<http://www.dmtemdebate.com.br/licenca-maternidade-discrimina-muitas-indianas/>>

34 SCUSSEL FERREIRA LIMA, Renata. “Internacionalização produtiva e relações de trabalho: Estudo sobre a indústria do vestuário em Bangladesh” 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/174629/Monografia%20da%20Renata%20Scusssel.pdf?sequence=1>>

agrícola e vestuarista, sendo esse último a principal fonte das receitas de exportação. Isso aconteceu graças ao investimento estrangeiro, que estabeleceu a indústria do vestuário no local, hoje o cenário é dominado por propriedades locais, que possui como compradores marcas americanas e europeias, como GAP, H&M e outras.

As primeiras exportações da indústria do vestuário ocorreram por volta do ano de 1976<sup>35</sup>, e o *boom* da indústria aconteceu nos anos 80, nessa época não havia nenhuma espécie de treinamento para os trabalhadores, foi então que as empresas estrangeiras começaram a prover uma formação interna. Em 95 o setor público também começou a prover educação e especialização nessa área, fomentando e aperfeiçoando a indústria.

Um estudo feito por Sarah Labowitz e Dorothée Bauman-Pauly aponta que à medida que a indústria do vestuário foi se expandindo no país, o percentual de extrema pobreza caiu<sup>36</sup>, já que na década de 80, antes do boom, a porcentagem da população que vivia em situação de extrema pobreza era de 70%, e em 2015 esse número caiu para menos de 50%. Contudo, esse crescimento não é o suficiente, mesmo que o ramo têxtil impulse o desenvolvimento econômico e social do país, ele é acompanhado de uma queda na saúde e segurança dos trabalhadores.

Em termos de legislação trabalhista, serão analisados os programas e projetos da OIT, suas ratificações de acordos ou não. O Comitê de Peritos em Aplicação de Convenções e Recomendações, órgão subordinado à OIT, apontou a ineficiência do Departamento de Inspeção de Fábricas e Estabelecimentos, atrelado ao governo e à OIT, devido aos recursos e investimentos insuficientes, e também as sanções não adequadas que são atribuídas quando as normas são descumpridas. A ausência de força desse departamento acaba por permitir práticas de trabalho exaustivo, já que as sanções não são cumpridas e as fábricas não são fiscalizadas. Além do trabalho exaustivo, a não fiscalização contribui para que a péssima infraestrutura permaneça no local, o que foi a causa do desabamento do Rana Plaza, em 2013.

---

35 SCUSSEL FERREIRA LIMA, Renata. "Internacionalização produtiva e relações de trabalho: Estudo sobre a indústria do vestuário em Bangladesh" 2016. Disponível em:  
<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/174629/Monografia%20da%20Renata%20Scusse%20l.pdf?sequence=1>>

36 LABOWITZ, Sarah; BAUMANN-PAULY, Dorothée. "Beyond the Tip of the Iceberg: Bangladesh's Forgotten Apparel Workers" Dezembro de 2015. Disponível em:  
<[http://people.stern.nyu.edu/twadhwa/bangladesh/downloads/beyond\\_the\\_tip\\_of\\_the\\_iceberg\\_report.pdf](http://people.stern.nyu.edu/twadhwa/bangladesh/downloads/beyond_the_tip_of_the_iceberg_report.pdf)>

A idade mínima legal para admissão num emprego é de 14 anos, porém muitas mães empregadas nas fábricas têxteis não têm condições de permanecer levando seus filhos à escola, já que a dupla jornada de trabalho da mulher é algo comum em todos os graus de desenvolvimento de países ao redor do globo, sendo assim, elas acabam não matriculando seus filhos na escola, e levam eles ao trabalho, o que aumenta ainda mais a porcentagem de população não escolarizada e não qualificada, que desencadeia na procura por empregos de baixa especialização, que são mal remunerados, tornando um acontecimento cíclico.

Com relação aos empregos formais, pode ser visto um decréscimo em seu percentual, já que os trabalhadores informais representavam 76,2% no ano 2000, e esse número subiu para 87,5% em 2010. Durante esse período, mais mulheres do que homens se envolveram nos empregos informais, isso porque a indústria do vestuário costuma empregar mais mulheres, representando 80% da mão de obra do setor.<sup>37</sup>

Com relação ao contrato de trabalho, Bangladesh tem um sistema similar que são as cartas de nomeação, as cartas de nomeação permitem que os trabalhadores exijam seus direitos enquanto que trabalhadores, no entanto, 53% dos trabalhadores entrevistados num levantamento da *War on Want* feito em 2009, não receberam uma carta de nomeação.

O país ainda não prevê o auxílio do seguro-desemprego, também não ratificou a Convenção de Segurança Social, essa Convenção que prevê a aposentadoria, benefícios em acidentes de trabalho, licença maternidade e benefícios em casos de invalidez<sup>38</sup>. Com relação ao salário mínimo, existe a possibilidade do governo fixar um salário mínimo, a pedido dos trabalhadores, quando as negociações coletivas falharem, então em 2007, o salário mínimo foi fixado no valor de 1.800 Tk, que equivale aproximadamente a R\$ 108,06<sup>39</sup>, e em 2010 o “maior salário mínimo” - já que existem variações entre os setores, e os tipos de relação de emprego, como por exemplo, aprendizes – era de 3.350 Tk, o que hoje em dia vale R\$ 201,11.

---

37 SCUSSEL FERREIRA LIMA, Renata. “Internacionalização produtiva e relações de trabalho: Estudo sobre a indústria do vestuário em Bangladesh” 2016. Disponível em:  
<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/174629/Monografia%20da%20Renata%20Scusssel.pdf?sequence=1>>

38 SCUSSEL FERREIRA LIMA, Renata. “Internacionalização produtiva e relações de trabalho: Estudo sobre a indústria do vestuário em Bangladesh” 2016. Disponível em:  
<<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/174629/Monografia%20da%20Renata%20Scusssel.pdf?sequence=1>>

39 Conversão feita pelo Currency7 Conversor de moedas – Taka bengalês para Real brasileiro.

A jornada de trabalho sem ser considerada excessiva é de 48 horas por semana, no entanto, nesse cálculo de jornada de trabalho, são desconsiderados os intervalos para refeições. Além dessas 48 horas, são permitidas mais 12 horas como horas extras, e devem ser calculadas a partir do dobro do salário base, porém o governo pode isentar determinado setor do pagamento, se considerar essencial para o desenvolvimento econômico do país. Um estudo feito pela War on Want em 2009, revelou que metade dos trabalhadores tinham uma jornada de trabalho de 13 a 16 horas por dia, e 45% afirmaram que seus salários não encobriam todas as horas trabalhadas<sup>40</sup>.

Com relação às férias, os trabalhadores têm direito a um dia de férias remunerado para cada dezoito dias trabalhados, é possível acumular férias para o ano seguinte. Além disso, todos os trabalhadores têm direito a onze dias de férias remuneradas no período de feriados festivos. Porém de acordo com o estudo da War on Want, muitos trabalhadores afirmaram receber apenas dez dias de férias anuais, e apenas 9% receberam as férias de acordo com a lei.

Sobre a licença maternidade, as mulheres têm direito se estiverem trabalhando para o empregador pelo menos seis meses antes de dar a luz, e se esse for o primeiro filho. Mulheres no segundo filho têm direito a licença maternidade, porém ela não é remunerada. A licença maternidade só é prevista duas vezes ao longo da vida de uma mulher, porém no setor do vestuário, muitas mulheres são privadas desse direito e têm que negociar pessoalmente com o empregador, que acaba concedendo um período de afastamento do trabalho, porém não remunerado.

Com isso, conclui-se que a legislação Bangladesh em alguns pontos é bem parecida com a legislação brasileira, o que talvez seja diferente é o acesso à justiça. É difícil analisar o acesso e a eficácia da justiça pela ausência de relatórios e estudos feitos em língua ocidental. O que se pode perceber também é que a indústria do vestuário em Bangladesh emprega muitas mulheres, e justamente com relação a elas que a lei é mais fraca, devido à fragilidade da licença maternidade, evidenciando os mecanismos sexistas ao redor do mundo.

---

40 "Ignoring the Law – Labour rights violations in the garment industry in Bangladesh" - War on Want, 2009. Disponível em: <<http://media.waronwant.org/sites/default/files/Ignoring%20the%20Law%20-%20Labour%20Rights%20Violations%20and%20the%20Bangladeshi%20Garment%20Industry.pdf>>

#### 4 - DIREITO DO TRABALHO E O CAPITALISMO

André Luiz Proner afirma que, com os novos modelos de gestão, o novo modelo de negócio contemporâneo, os trabalhadores estão experimentando uma nova modalidade de escravidão.<sup>41</sup> O desenvolvimento dessas “novas formas de escravidão” não devem ser compreendidos somente por seus parâmetros físicos, como longas jornadas, ou um ambiente precário de trabalho, mas por toda a condição psicológica a qual o trabalhador é submetido.

Essa questão da escravidão, no entanto, é uma temática difícil já que o direito do trabalho e o direito penal do trabalho não foram criados com a finalidade de investigação ou de punição. O direito do trabalho foi criado com a intenção de “*legitimar e proteger o sistema capitalista de produção*”<sup>42</sup> primeiro em outras áreas do mundo, depois, quando chegou ao Brasil, permaneceu com o mesmo ideal.

Isso torna o Direito do Trabalho um dos ramos do direito mais capitalista, já que ele é responsável por comercializar a mais-valia e explora a subordinação humana, inerente às relações de trabalho. Ou seja, para estudar o direito do trabalho, é necessário análise do sistema capitalista, com isso, Wilson Ramos Filho entende como correta a ciência do “Direito Capitalista do Trabalho”<sup>43</sup>

Seguindo essa linha, o autor chama a atenção para o aspecto ambivalente do Direito do Trabalho, já que ele é um direito conquistado pela classe operária e com o objetivo de servir a ela, porém ele também defende a ordem social contra ela. Além disso, o autor demonstra o conservadorismo presente, já que essa ciência é responsável por fundamentar a subordinação de umas pessoas a outras, subordinação essa que interessa às classes dominantes, o que fundamenta também uma ciência pacificadora, já que permite a essas classes a compra de força de trabalho, tornando um ambiente mais propício ao capitalismo.

O trabalho sempre carregou uma aura negativa, historicamente – na Grécia antiga - o

---

<sup>41</sup>PRONER, André Luiz. “NEOESCRAVISMO – Análise jurídica das relações de trabalho” Juruá editora, 2010. Págs 13 e 14.

<sup>42</sup>PRONER, André Luiz. “NEOESCRAVISMO – Análise jurídica das relações de trabalho” Juruá editora, 2010. Págs 13 e 14.

<sup>43</sup>RAMOS FILHO, Wilson. “Delinquência patronal, repressão e reparação”. Revista trabalhista: direito e processo. São Paulo, out./dez. 2008, p. 128.

trabalho era similar à escravidão, durante os anos de hegemonia da igreja católica o trabalho era visto como um meio para se alcançar o perdão dos pecados cometidos. Até que hoje, o trabalho é visto como um meio ao enobrecimento, desenvolvimento, presenteando a índole positiva a quem o pratica.

#### **4.1: Regulação do direito do trabalho**

O direito, como um todo, ou seja, em todos os seus ramos, é um movimento que acompanha as transformações e evoluções sociais, por isso, após a “Revolução de 1930”<sup>44</sup> a classe dos trabalhadores conseguiu conquistar os direitos trabalhistas, que “*por ser fruto da luta de classes*”<sup>45</sup> sempre foi objeto de contestação de setores dominantes e empresariais. Só depois que esses setores perceberam que esse ramo do direito na verdade trabalhava de acordo com seus interesses.

O que se pretende mostrar até esse ponto, é como apesar da intenção dos acadêmicos e dos agentes que compõem a Justiça do Trabalho em tornar uma condição benéfica para o trabalhador, historicamente, o Direito do Trabalho foi estruturado pensando em atender as demandas empresariais. Sendo assim, o trabalho – mais do que o Direito do Trabalho – foi todo estruturado para levar ao enobrecimento do homem.

No Brasil, houve a primeira revisão da garantia ao trabalho em 1891, quando a primeira Constituição Republicana estabeleceu no seu art. 72, §24 que era “garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial”, porém qualquer interferência nas relações de trabalho na época era encarado como “atentado à liberdade de trabalho”.<sup>46</sup> Isso demonstra o quanto de fato, o direito do trabalho serviu muito mais as elites do que aos trabalhadores, e o quanto isso está demarcado historicamente.

Durante a Revolução de 1930 o Estado impôs um novo modelo, com mais concessões

---

<sup>44</sup>RAMOS FILHO, Wilson. “Delinquência patronal, repressão e reparação”. Revista trabalhista: direito e processo. São Paulo, out./dez. 2008, p. 128.

<sup>45</sup>PRONER, André Luiz. “NEOESCRAVISMO – Análise jurídica das relações de trabalho” Juruá editora, 2010. Pág 21.

<sup>46</sup>PRONER, André Luiz. “NEOESCRAVISMO – Análise jurídica das relações de trabalho” Juruá editora, 2010. Págs 27.

<sup>47</sup>RAMOS FILHO, Wilson. “Direito Capitalista do Trabalho: Uma crítica ao modelo de relações de trabalho no Brasil.” 2010.

trabalhistas que não derivou das reivindicações dos trabalhadores, nem da proteção dos direitos humanos, e sim para melhor desenvolver uma economia que ia de encontro com os interesses das elites, e por um temor dos ideais comunistas. Com isso, Wilson Ramos Filho afirma que “*o intervencionismo estatal em qualquer de seus modelos e o direito capitalista do trabalho, qualquer que seja a família a que se vincule, devem sempre ser compreendidos como tentativas do capitalismo em 'cedendo os anéis, preservar os dedos'*”<sup>48</sup>.

Com os resquícios dessa ideologia do passado, Luc Boltanski e Ève Chiapello afirmam que o atual espírito do capitalismo, que com ele carrega as relações trabalhistas, guia para uma nova ética neoliberal que precariza o emprego à medida que opta pelas terceirizações, flexibilizações de direitos e carga horária e esgotamento do indivíduo<sup>49</sup>. Nesse sentido eles afirmam que:

“a reestruturação do capitalismo ao longo das duas últimas décadas , que, como vimos, ocorreu em torno dos mercados financeiros e dos movimentos de fusão-aquisição das multinacionais num contexto de políticas governamentais favoráveis em matéria fiscal, social e salarial, também foi acompanhada por fortes incentivos ao aumento da flexibilização do trabalho. As possibilidades de contratação temporária, uso de mão de obra substituta e horários flexíveis, bem como a redução dos custos de demissão desenvolveram-se amplamente no conjunto dos países da OCDE, cerceando aos poucos os dispositivos de proteção instaurados durante um século de luta social”<sup>50</sup>.

#### **4.2: Os reflexos atuais do trabalho no Brasil.**

O Ministério da Saúde do Brasil alerta para as novas condições no cenário de trabalho, já que com a nova dinâmica produtiva, as pressões no ambiente de trabalho aumentam cobrando uma maior produtividade, o que deixa o trabalhador mais vulnerável a quadros psicológicos como a ansiedade, fadiga e distúrbios de sono.<sup>51 52</sup> Com isso, o conceito de trabalho exaustivo, ou jornada exaustiva deixa de permear apenas as horas da jornada.

Além do atual tema das flexibilizações da legislação do trabalho, o Brasil tem um

---

<sup>48</sup>RAMOS FILHO, Wilson. “Direito Capitalista do Trabalho: Uma crítica ao modelo de relações de trabalho no Brasil.” 2010.

<sup>49</sup>BOLTANSKI, lic; CHIAPELLO, Ève. “O novo espírito do capitalismo” São Paulo: Martins Fontes, 2009.

<sup>50</sup>BOLTANSKI, lic; CHIAPELLO, Ève. “O novo espírito do capitalismo” São Paulo: Martins Fontes, 2009.

<sup>51</sup>PRONER, André Luiz. “NEOESCRATIVISMO – Análise jurídica das relações de trabalho” Juruá editora, 2010. Pág 41.

<sup>52</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. “Manual para os serviços de saúde referente às doenças relacionadas ao trabalho. Brasília: Ministério da Saúde, Brasil, 2001.

histórico de prejudicar o trabalhador, tanto que na década de 70 foi considerado o país com maior número de acidentes de trabalho, foi aí que a proteção ao trabalhador passou a virar uma pauta, levando ao surgimento de mais sanções. Sanções que claramente não foram eficazes, visto que no presente ano, o Brasil é o 4º país do mundo com mais acidentes de trabalho.<sup>53</sup> Como Ramón Saéz Valcárcel afirma:

*“O acidente de trabalho é o final visível de uma sucessão de acontecimentos que descrevem um ambiente penoso para determinados indivíduos. A saúde, a doença e a morte estão associadas às condições de trabalho. Por isso podem-se estabelecer certas conexões entre o trabalho por turnos de revezamento, os transtornos do sono e os acidentes fatais”*<sup>54</sup>

O mencionado autor ainda aponta para a terceirização como uma das principais causas para a ocorrência dos acidentes de trabalho, já que “as empresas mais fortes, com emprego seguro e estável, bons salários e forte presença sindical, deslocam seus riscos às empresas mais fracas”<sup>55</sup>. A terceirização, como abordado no capítulo “economia e panorama internacional” é uma alternativa das grandes empresas para gerar maiores lucros, prática muito comum na indústria da moda para baratear o preço do produto final e ainda assim, aumentar a margem de lucro do fornecedor. Agora, resta comprovado que essa prática, além de gerar prejuízos com relação ao desenvolvimento dos países periféricos – no caso de marcas multinacionais – também gera prejuízos ao trabalhador à medida que tem relação direta com os acidentes de trabalho.

#### **4.3: Condição análoga à de escravo.**

É importante destacar neste ponto, que neste subcapítulo será analisada a condição análoga à de escravo, que neste trabalho foi usado como sinônimo de “trabalho escravo” em seu sentido *latu sensu*.

O art. 149 do Código Penal Brasileiro, configura como crime reduzir alguém à condição análoga à de escravo

---

<sup>53</sup>“Brasil é o 4º lugar no mundo em acidentes de trabalho” Esquerda online. Abril de 2017. Disponível em: <<http://esquerdaonline.com.br/2017/04/06/brasil-e-4o-lugar-no-mundo-em-acidentes-de-trabalho/>>

<sup>54</sup>SÁEZ VALCÁREL, Ramón. “Por acaso os operários estão se suicidando? O acidente de trabalho e a culpa da vítima em determinada prática judicial” Revista do TRT da 3ª Região. Jul-Dez. De 2006.

<sup>55</sup>PRONER, André Luiz. “NEOESCRAVISMO – Análise jurídica das relações de trabalho” Juruá editora, 2010. Pág 45.

“Art. 149. Reduzir alguém a condição análoga à de escravo, quer submetendo-o a trabalhos forçados ou a jornada exaustiva, quer sujeitando-o a condições degradantes de trabalho, quer restringindo, por qualquer meio, sua locomoção em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto:

Pena - reclusão, de dois a oito anos, e multa, além da pena correspondente à violência.

§ 1º - Nas mesmas penas incorre quem:

I – cerceia o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

II – mantém vigilância ostensiva no local de trabalho ou se apodera de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho.

§ 2º - A pena é aumentada de metade, se o crime é cometido:

I – contra criança ou adolescente;

II – por motivo de preconceito de raça, cor, etnia, religião ou origem.”

Segundo André Luiz Proner, com a redação da Lei feita em 2003, quatro novas hipóteses caracterizam a “condição análoga à de escravo”, seriam elas: trabalhos forçados; jornadas exaustivas; condições degradantes; e restringir a locomoção do trabalhador.<sup>56</sup>

“(…)Esse ano assinala uma revisão do artigo 149 do Código Penal, que definia e punia o crime de trabalho análogo a de escravo, desde 1940.10 Resultado da pressão de um conjunto de atores envolvidos nesse combate, a revisão do artigo não aumentava as penas, mas ampliava a caracterização do crime, que além de abarcar práticas de cerceamento da liberdade pela força e/ou endividamento, passa a incluir a sujeição do trabalhador a jornadas exaustivas e a condições de vida degradantes e humilhantes.

Uma alteração jurídica que, embora possa parecer pequena aos não iniciados, significou uma nova interpretação político-cultural do fenômeno, já que o que se buscava era, além de demarcar o descumprimento dos direitos trabalhistas e civis (como a privação de liberdade), assinalava também um crime contra os direitos da pessoa humana. Seu combate ganhava assim aspectos distintos, dando mais força aos agentes governamentais. Força que seria aprofundada em 2006, quando o Superior Tribunal Federal, julgando questão que tramitava desde 2003, estabeleceu que cabia à Justiça Federal o julgamento de tais crimes, e não à Justiça Estadual que, por estar mais exposta aos interesses locais, podia ser alvo de cooptação ou até de cumplicidade.”<sup>57</sup>

“Até recentemente a maioria dos manuais de Direito Penal brasileiro ressaltava o caráter anacrônico do crime definido no art. 149 do Código Penal, sob a rubrica de “redução a condição análoga à de escravo”, afirmando que ele só se concretizava em lugares distantes. O pequeno número de julgados dos Tribunais estaria a revelar a pouca importância criminológica da conduta criminalizada.”<sup>58</sup>

<sup>56</sup>PRONER, André Luiz. “NEOESCRAVISMO – Análise jurídica das relações de trabalho” Juruá editora, 2010. Pág 49.

<sup>57</sup>GOMES, Ângela Maria de Castro. “Repressão e mudanças no trabalho análogo à de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado” - abril de 2012.

<sup>58</sup>DE CASTILHO, Ela Wiecko V. “Considerações sobre a matéria jurídico-penal em matéria de escravidão.” Estudos avançados, 2000.

Como será visto a seguir, a Justiça brasileira encontrou grandes obstáculos com relação a punibilidade no começo de suas ações fiscalizatórias, porém o art. 149, objeto desse presente subcapítulo, quando teve sua redação alterada, ajudou muito a delimitar a matéria em questão, já que antes, sem uma especificação, existia uma lacuna que era interpretada de acordo com cada caso concreto. Então, a mudança do art. 149 foi realmente importante, pois além de marcar descumprimentos dos direitos trabalhistas, demarcava um crime contra os direitos da pessoa humana.

Nesse sentido, Julio Fabbrini Mirabete diz que a condição análoga à de escravo decorre de “*uma relação de dominação e sujeição*”, e que pode haver uso de violência ou grave ameaça porém essa não é uma condição *sine qua nom*, já que o autor do crime pode também criar uma situação que não necessariamente empregue violência, porém o trabalhador se vê impossibilitado de abandonar aquela realidade.<sup>59</sup> Além disso, o autor pontua que ainda que exista uma relação trabalhista, há “*abuso na exigência*” tanto em relação à quantidade de horas -configurando assim uma jornada exaustiva- quanto em relação à condição do trabalho.

O autor Cezar Roberto Bitencourt dialoga com a visão de Mirabete, no que diz respeito ao uso de violência ou grave ameaça de maneira direta. Para ele, as situações em que uma pessoa está completamente sujeita a outra já configura a condição análoga à escravidão, não sendo necessária a situação de encarceramento para se considerar a falta de liberdade, afinal, para o autor, o poder de locomoção pode não ser meio suficiente para uma vítima se libertar.<sup>60</sup>

Ao falar de locomoção e liberdade, Ela Wiecko V. De Castilho aborda um ponto importante, porque parece já ter havido uma divergência da doutrina a respeito disso. A autora fala que existiam os conceitos de “escravidão” e “superexploração”, a primeira caracteriza um regime que o trabalhador é exposto à violência, e é impedido de abandonar o trabalho, e a segunda, é caracterizada por uma jornada extensiva, salários insuficientes e outras características árduas do trabalho que não estão previstas na CLT, mas não existe aqui o uso da violência ou do cerceamento à liberdade. Sobre essas diferenças a autora discorda, afinal, a “*superexploração do trabalho humano ou a condição degradante a que uma pessoa é exposta*

---

<sup>59</sup>MIRABETE, Julio Fabbrini. “Código Penal interpretado” São Paulo: Atlas, 2005.

<sup>60</sup>BITENCOURT, Cezar Roberto. “Tratado de Direito Penal” São Paulo: Saraiva, 204.

*são indícios veementes de escravidão, porque nessas situações o ser humano fica totalmente submetido a outrem, torna-se objeto.”*<sup>61</sup>

“A conduta de escravizar não se limita à violação da liberdade física e pode existir mesmo havendo liberdade de locomoção. A vítima é livre do ponto de vista físico para deixar o trabalho, mas não o deixa porque se sente escravo. A escravidão se estabelece de forma sutil e complexa com a participação de vários agentes e até com o consentimento da vítima.”<sup>62</sup>

O tipo penal do art. 149 não faz em seu texto menção de contrato de trabalho, ou seja, ainda que na relação de trabalho exista um contrato de trabalho formal regido pela CLT, pode haver a existência de trabalho escravo, pois a simples existência do contrato não desqualifica o tipo penal.

Como Guilherme Guimarães Feliciano diz, outro grande problema do trabalho escravo, é que o trabalhador não se vê nessa posição, muitas vezes ele não se considera explorado, ele não se vê na “condição de escravo”<sup>63</sup>, já que existe uma preocupação em se manter, existe uma questão da subsistência. Nesse sentido, ele afirma:

“(…) não reconhece os direitos da pessoa, logo não os vê violados; cinge-se à satisfação do indivíduo, ainda que em condições de precariedade, desumanidade e ignomínia. O homem ético contemporiza, onde não poderia, com o animal biológico cujos instintos exsurgem melhor satisfeitos”<sup>64</sup>.

O perfil desses trabalhadores que não se enxergam na condição de escravos, é o de pessoas, que geralmente não se encontram em seu local de origem, com baixa ou nenhuma especialização de mão de obra, e que vivem em condições miseráveis, por isso a dificuldade dos trabalhadores em conseguirem se enxergar como uma pessoa explorada.<sup>65</sup>

---

<sup>61</sup>DE CASTILHO, Ela Wiecko V. “Considerações sobre a matéria jurídico-penal em matéria de escravidão.” Estudos avançados, 2000.

<sup>62</sup>DE CASTILHO, Ela Wiecko V. “Considerações sobre a matéria jurídico-penal em matéria de escravidão.” Estudos avançados, 2000.

<sup>63</sup>PRONER, André Luiz. “NEOESCRAVISMO – Análise jurídica das relações de trabalho” Juruá editora, 2010. Pág 55.

<sup>64</sup>FELICIANO, Guilherme Guimarães. “Sobre os caminhos institucionais para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no âmbito dos municípios” - Revista de Direito do Trabalho, São Paulo, outubro/dezembro de 2004.

<sup>65</sup>GOMES, Ângela Maria de Castro. “Repressão e mudanças no trabalho análogo à de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado” - abril de 2012.

Com relação a isso, pode-se destacar a divergência de opiniões entre Guilherme Guimarães Feliciano e Ela Wiecko V. De Castilho. Ambos convergem quando diz respeito à autoconsciência ou autorreflexão do “ser escravo”, provando o quanto essa matéria também tem uma abordagem psicológica, já que mexe extensivamente com o subjetivo de seus trabalhadores.

#### **4.4: Contexto histórico.**

Existe uma “*inércia social brasileira*” que pode ser observada em diversos campos, mas principalmente no campo do direito do trabalho. Isso se deve a certos resquícios que permanecem na memória de um passado de escravidão. Com a escravidão, se construiu uma “*ética do trabalho degradado, uma imagem depreciativa do povo ou do elemento nacional, uma indiferença moral das elites quanto às carências da maioria e uma hierarquia social de grande rigidez, vazada por enormes desigualdades*”<sup>66</sup>.

Essa indiferença moral das elites é um fato muito importante, porque no Brasil, os responsáveis por gerar emprego não tratam isso da maneira correta, como uma relação jurídica, bilateral, que deve conciliar o interesse de duas partes, eles ofertam o emprego como se fosse um favor. Além disso, as elites empregadoras também parecem ignorar ou desconhecer o fato de que quanto mais direitos você garantir ao seu funcionário, quanto melhor for o ambiente e as circunstâncias do trabalho, mais você terá um trabalhador disposto e comprometido com sua função, aumentando assim sua produtividade.

Isso ainda é mais evidenciado, se pensar que durante a escravidão no Brasil, um senhor tinha total poder de decisão sobre a vida de seus escravos, ele não tinha que prestar contas perante ninguém, não existia nenhuma fiscalização, e mesmo que existisse, não existia nenhum tipo de parâmetro do que era aceitável, gerando uma “*coisificação*” do escravo. Essa cultura, atrasou por muitos anos o desenvolvimento do direito do trabalho e dos direitos fundamentais no Brasil. Até hoje é possível ver pessoas negligenciando ambas conquistas, menosprezando seus valores, como se fossem além de uma suficiência, herança de uma história escravista de abusos.

---

<sup>66</sup>CARDOSO, Adalberto. “Escravidão e sociabilidade capitalista – Um ensaio sobre a inércia social” Dezembro de 2007.

Sendo assim, essa falta de consciência coletiva, também colabora para que mesmo com a abolição da escravidão há mais de 100 anos, ainda exista “*trabalho escravo no Brasil nos moldes históricos*”<sup>67</sup>.

“A associação entre as políticas de ocupação do território, entendidas como de ‘segurança nacional’, e a eclosão e consolidação de uma forma específica de exploração do trabalhador, que vai ser nomeada de trabalho escravo contemporâneo, torna-se, assim, um fato da história do tempo presente no Brasil. Foi certamente por isso que, de início, apenas setores da Igreja católica puderam enfrentá-lo, não havendo nenhum indício de preocupação governamental, nem de maior sensibilização da sociedade mais ampla. Os próprios auditores fiscais entrevistados reconhecem só ter tomado conhecimento desses eventos no contexto da reconstitucionalização, já no final dos anos 1980. Porém, como ficou claro, a volta da democracia ao Brasil esteve longe de se traduzir em mudanças no tratamento dessa questão que, ao invés de se arrefecer, ganhou intensidade. Por isso, seguindo-se os relatos dos auditores, procuradores, magistrados e elementos ligados à CPT, o primeiro momento assinalado para uma mudança de tratamento da questão é o do governo Itamar Franco [1992-1994], após o impeachment de Fernando Collor de Mello. Retomando os depoimentos de Ruth Vilela, Joelho Oliveira e outros auditores, de 1995 (data da criação dos Grupos Móveis) a 2002 tem início um período que é, ao mesmo tempo, o da repressão inicial e de aprendizado do que se estava combatendo”<sup>68</sup>

Como explicitado no texto acima, o fato de não ser uma coisa amplamente divulgada, de não ser próxima à realidade de muitas pessoas, contribuiu para que a prática do trabalho escravo continuasse por anos na sociedade “contemporânea” sem que ganhasse notoriedade, isso acabou dificultando seu combate.

#### **4.5: Políticas de combate.**

Como Ângela Maria de Castro Gomes afirmou, existe uma ideia de “*inutilidade de combater uma prática reconhecidamente criminosa pela comunidade internacional*” - sentimento esse, já explorado no capítulo anterior ao falar da inércia social brasileira e da indiferença das elites – porém, existem algumas políticas de combate à prática, tanto públicas quanto de iniciativas privadas, que estão tomando uma representação maior ao longo dos anos.<sup>69</sup>

---

<sup>67</sup>PRONER, André Luiz. “NEOESCRAVISMO – Análise jurídica das relações de trabalho” Juruá editora, 2010. Pág 54.

<sup>68</sup>GOMES, Ângela Maria de Castro. “Repressão e mudanças no trabalho análogo à de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado” - abril de 2012.

<sup>69</sup>GOMES, Ângela Maria de Castro. “Repressão e mudanças no trabalho análogo à de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado” - abril de 2012.

No ano de 1995 houve a montagem dos Grupos de Fiscalização Móvel, pelo Ministério do Trabalho, que em suas ações, são responsáveis por libertar trabalhadores de péssimas condições.

“Ou seja, trabalhadores já libertados eram encontrados novamente na mesma situação em outros locais, o que explicitava os limites da ação repressora e evidenciava as profundas causas desse fenômeno: a grande miséria em que se achava a população alvo do recrutamento e a **falta de políticas governamentais que minimizassem essa situação. A esses fatos se somava o que é caracterizado como problemas de administração da Justiça, que não estava preparada para a punição de tais infrações. Assim, não se sabia quem julgava os autos desses crimes**, se o Judiciário Estadual ou Federal, sendo as **penas, quando havia condenação, muito brandas**. Esse é, aliás, um enorme problema que, ao mesmo tempo, explica a reincidência da prática, a despeito da sistemática fiscalização, e **evidencia um claro limite à ação dos envolvidos em seu combate.**”<sup>70</sup> (grifos meus)

Como anunciado no texto, e evidenciado no subcapítulo anterior houve um desconhecimento da sociedade, e do poder público na época, com relação a essa prática, esse desconhecimento fez com que houvesse uma corrida para políticas de combate, que não conseguiram ser tão eficazes justamente pela pressa com que foram instaladas, e pelo despreparo da Justiça ao lidar com uma situação que até então era algo novo.

“As chamadas **custas trabalhistas** a serem pagas, por exemplo, praticamente na totalidade dos casos, eram **‘compensadoras’**. Ou seja: **mesmo sendo multados e acusados de um crime, e pagando o que lhes foi exigido, os empresários flagrados tinham lucro com a radical exploração desses trabalhadores**, que praticamente nada percebem e nada custam, realizando tarefas extremamente duras. Esse é um ponto reafirmado por auditores, promotores e magistrados que ‘aprenderam’ que **apenas com as penalidades vindas das cortes trabalhistas seria muito difícil empreender um bom combate, sendo necessário recorrer a outras formas de punição, que expusessem financeira e politicamente os responsáveis, de forma a lhes causar prejuízos no bolso e na imagem pública**. Até porque a complexidade das causas que fazem esses trabalhadores ‘aceitarem’ se submeter a condições de trabalho tão degradantes também os leva de volta, até mais de uma vez, a essa condição. Ou seja, ao longo dos cerca de 15 anos de luta contra essa prática, magistrados, procuradores e auditores viram diversos trabalhadores ‘libertados’ por Grupos de Fiscalização, e que receberam seus direitos trabalhistas, serem reencontrados na mesma situação em outro local. Isso sem dúvida se devia, fundamentalmente, à impossibilidade, várias vezes atestada, de eles encontrarem o que fazer, e/ou por vergonha de retornarem a seus locais de origem, nas condições em que estão.”<sup>71</sup> (grifos meus)

A justiça foi trabalhando e ajustando suas políticas de combate e seus meios de

---

<sup>70</sup>GOMES, Ângela Maria de Castro. “Repressão e mudanças no trabalho análogo à de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado” - abril de 2012.

<sup>71</sup>GOMES, Ângela Maria de Castro. “Repressão e mudanças no trabalho análogo à de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado” - abril de 2012.

fiscalização de maneira que fossem satisfatórias àquela nova realidade que até então desconheciam. Com isso, algumas entidades privadas foram criadas, que auxiliaram muito o papel da justiça, como a CPT – Comissão Pastoral da Terra, que foi fundada em 1975, com uma fundamentação religiosa.

“A CPT, mais uma vez com destaque, além do apoio dado aos trabalhadores que escapavam e precisavam de apoio, proteção e orientação jurídica, produz um conjunto de materiais de propaganda, alertando os trabalhadores sobre tal prática.”<sup>72</sup>

“Participando dessa iniciativa voltada para a prevenção e não só para o combate, está a **Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (Conatrae)**, que, ao lado dos Grupos de Fiscalização Móvel do Ministério do Trabalho e Emprego, também **produz materiais que alertam os trabalhadores**, no que são acompanhados pela Associação Nacional dos Magistrados do Trabalho, a Anamatra. Esta, sobretudo através de sua Ouvidoria, tem **procurado estabelecer uma aproximação com a sociedade em geral**, e com os trabalhadores rurais em especial. Para tanto, vem empreendendo campanhas que objetivam caracterizar os modos de ação dos recrutadores e alertar os alvos preferenciais de sua ação, bem como advertir a suas famílias. Na realidade, a maioria das denúncias que a Justiça do Trabalho recebe é encaminhada ao Ministério Público do Trabalho (MPT), que também tem se organizado em ações de esclarecimento sobre os direitos dos trabalhadores.”<sup>73</sup> (grifos meus)

#### 4.6: O projeto de lei nº 432:

“Efetivamente a incriminação feita no art. 149 do Cód. Penal é **vaga e indeterminada**. A razão está no **ocultamento do núcleo do tipo**, isto é, do verbo que exprime a ação praticada pelo sujeito. É uma ocultação mascarada. Aparentemente há um núcleo, que é o verbo reduzir. Entretanto, **este verbo exprime resultado, consequência, não a ação propriamente dita. O verbo que exprime a ação está oculto, não se sabendo exatamente qual a ação que constitui o crime. Por isso, os doutrinadores afirmam que o crime pode ser praticado de vários modos**, sendo, porém, mais comum o uso de fraude, retenção de salários, ameaça ou violência. Este defeito de técnica legislativa prejudica a acusação e a defesa, mais a acusação, como se explica a seguir. **O exame da realidade brasileira aponta para a existência de cinco etapas que possibilitam a hipótese extrema do trabalho análogo à escravidão, ou simplesmente escravo**. São elas: o recrutamento, o transporte, a hospedagem, a alimentação e a vigilância. Cada uma das etapas apresenta algum componente de fraude, violência física, ameaça, constrangimento psicológico, que justificam a criminalização. Elas têm sido observadas precipuamente no âmbito do trabalho rural, mas há evidências de que a tipologia alcança também o trabalho urbano. Ora, no recrutamento de trabalhadores feito pelo gato não se aplica o art. 149, mas sim o art. 207, por ser um crime cuja objetividade jurídica prevalente é a organização do trabalho. A conduta de recrutar mediante fraude está definida de forma suficiente, constituindo crime autônomo. Difícil imputar ao gato também o art. 149, mesmo que concorra intencionalmente para que

---

<sup>72</sup>GOMES, Ângela Maria de Castro. “Repressão e mudanças no trabalho análogo à de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado” - abril de 2012.

<sup>73</sup>GOMES, Ângela Maria de Castro. “Repressão e mudanças no trabalho análogo à de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado” - abril de 2012.

terceiro escravize. Falta no art. 149 a descrição de uma ação a qual ele adira consciente e voluntariamente.”<sup>74</sup> (grifos meus)

O projeto de Lei do Senado Federal de nº 423, de 2013, pretende acabar com esse conceito de “condição análoga à de escravo”, sendo mais taxativo com o conceito de “escravidão”. Porém, já existe uma dificuldade com a interpretação do art. 149 ao delimitar o objeto jurídico, a aprovação desse projeto de lei então, deixaria de proteger uma gama de pessoas que vivem em situação de exploração, ou que vivem realmente numa situação análoga à de escravidão. A previsão do projeto de Lei é a seguinte:

“Art 1º: Os imóveis rurais e urbanos, onde for identificada a exploração de trabalho escravo diretamente pelo proprietário, serão expropriados e destinados à reforma agrária e a programas de habitação popular, sem qualquer indenização ao proprietário que foi condenado em sentença penal transitada em julgado, pela prática da exploração do trabalho escravo, e sem prejuízo de outras sanções previstas em lei, conforme o art. 243 da Constituição Federal

§1º: Para fins desta Lei, considera-se trabalho escravo:

I – a submissão a trabalho forçado, exigido sob ameaça de punição, com uso de coação, ou que se conclui da maneira involuntária, ou com restrição da liberdade pessoal;

II – o cerceamento do uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho;

III – a manutenção de vigilância ostensiva no local de trabalho ou a apropriação de documentos ou objetos pessoais do trabalhador, com o fim de retê-lo no local de trabalho; e

IV – a restrição, por qualquer meio, da locomoção do trabalhador em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.

§2º: O mero descumprimento da legislação trabalhista não enquadra no disposto no §1º. (...)”<sup>75</sup>

A justificativa é a seguinte:

“(…) Mas, no campo dos conceitos, as certezas não são tão claras e há uma carga de subjetividade nas análises dos fatos. O que é sumamente revoltante para alguns pode não ser para outros, principalmente porque as condições de trabalho em geral não são lá essas maravilhas nos campos distantes, nas minas, nas florestas e nas fábricas de fundo de quintal.

(…) Então, para que tenhamos uma base jurídica mais clara a respeito dos limites da expropriação de propriedades urbanas e rurais, precisamos estabelecer um

---

<sup>74</sup>DE CASTILHO, Ela Wiecko V. “Considerações sobre a matéria jurídico-penal em matéria de escravidão.” Estudos avançados, 2000.

<sup>75</sup>BRASIL. Senado Federal. “Projeto de Lei nº 432 de 2013”. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3773638&disposition=inline>>

conceito legal aplicável ao trabalho escravo.

(...) Também a jurisprudência e a doutrina não conseguem oferecer uma definição cabal para o trabalho escravo. Isso não significa, obviamente, que ele seja imperceptível. Ele existe, é assustador em números e em violência. Aos operadores do direito cabe a responsabilidade de coibi-lo encontrando provas e indícios de que aquele trabalho que se encontra em execução está sendo realizado em condições de completa escravidão.”<sup>76</sup>

A ausência de termos como “jornada exaustiva” e “condições degradantes de trabalho” desloca o conceito moderno de trabalho escravo, remetendo-o ao que “*só será considerado trabalho escravo aquele que for semelhante às práticas existentes no Brasil colonial*”, o que significa um retrocesso e acaba “*fragilizando o princípio da dignidade da pessoa humana*”.<sup>778</sup>

Além disso, não se deve mudar uma lei usando a justificativa de que “o que é revoltante para alguns pode não ser para outros”, o papel do Direito é justamente respeitar as diferenças e particularidades em cada caso, situação ou lugar, porém o próprio Direito tem o dever de estabelecer um mínimo aceitável. Argumentar que “as condições de trabalho em geral não são lá essas maravilhas” só abre precedentes para que as condições de trabalho realmente não melhorem e não sejam respeitadas.

---

<sup>76</sup> BRASIL. Senado Federal. “Projeto de Lei nº 432 de 2013”. Disponível em: < <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3773638&disposition=inline>>

<sup>77</sup>Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. Nota da CONTAG sobre a proposta de regulamentação da PEC 57A.

<sup>78</sup>TIMBÓ, Wesley Nascimento. “Trabalho escravo no Brasil do século XXI: Regulamentação da emenda constitucional nº 81/2014” Monografia apresentada no curso de graduação em direito, Centro universitário de Brasília – UNICEUB. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/235/7030/1/21013854.pdf>>

## 5 - CONDIÇÃO ANÁLOGA À DE ESCRAVO E TERCEIRIZAÇÃO NA INDÚSTRIA TÊXTIL.

No setor têxtil brasileiro, há diversos casos de exploração da mão de obra por pessoas jurídicas de grande peso no cenário da moda nacional – e até mesmo internacional, como é o caso de multinacionais que possuem filiais aqui e também produzem suas peças aqui -. A característica particular desse setor, é que muitas vezes o pagamento é estipulado por peça produzida.<sup>7980</sup>

Como foi mencionado no capítulo anterior de consumo, o Brasil é um país com diversas particularidades no tangente ao trabalho escravo na indústria da moda. Primeiro, porque sendo um país em desenvolvimento, com uma economia bem consolidada e em crescimento, ele se encaixa no tipo de país que as grandes marcas internacionais demandariam roupas, pagando um preço baixo, o que enquadraria o Brasil num modelo de *sweat system*, como por exemplo acontece com a China. Segundo, porque sendo um país não desenvolvido, teoricamente ele não teria mercado para consumir esse tipo de modelo atual da moda: o *fast fashion*, que é caracterizado por uma grande rotatividade de roupas e coleções dentro das lojas, por exemplo, dentro do *fast fashion*, a cada semana chegam peças novas, e outras peças saem de linha.

Um modelo desses de consumo precisaria de uma população com uma grande e estabilizada situação monetária, para que pudesse consumir e fomentar esse tipo de demanda. Uma população dessas, para ter peso e ser majoritária em um país, geralmente se encontra em países desenvolvidos, e são por esses motivos que o Brasil se torna um país à parte no estudo do trabalho escravo da indústria da moda, porque ele produz a sua própria demanda. À medida que ele possui uma cadeia exploratória baseada nos modelos de *sweat system*, ele tem uma própria demanda interna que consome aqui mesmo o que é produzido.

Com essa característica particular de sistema, é com frequência que estrangeiros são

---

<sup>79</sup>REPÓRTER BRASIL. Especial: flagrantes de trabalho escravo na indústria têxtil. 2012. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>>

<sup>80</sup>FIDELIS, Samita Pessoa. “A terceirização do sistema de produção têxtil como ferramenta para a dissimulação da exploração de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva: um estudo do caso Zara (Inditex)”. Monografia apresentada a curso de Direito, Centro universitário de Brasília – UNICEUB. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/6056/1/21010554.pdf>>

encontrados no país em condições análogas à de escravos. Ou seja, além das particularidades anteriores, o Brasil tem ainda mais uma particularidade: ele importa mão de obra de seus países latinos vizinhos – onde talvez a economia não tenha tanta expressão, ou a população não tenha tanto poder monetário – para produzir em seu sistema. Isso é particular porque em outros países de sistema *sweat system* não há grande expressividade de casos de tráfico internacional de pessoas para trabalho escravo, ou mesmo de pessoas que por espontânea vontade foram até determinado país, e lá decidiram trabalhar nesse sistema. Em suma: não há grande expressividade em outros países de estrangeiros trabalhando nos *sweat system*.

Voltando à questão de imigrantes latino-americanos, não é por coincidência que a maioria deles se concentra em São Paulo, já que a cidade também abriga as confecções de roupas.<sup>8182</sup> Essas confecções utilizam os serviços dos imigrantes ilegalmente, a valores baixos, em condições sub-humanas – pois a maioria vive no próprio local de trabalho – restando assim demonstrado a condição análoga à de escravidão na confecção têxtil.

Sobre isso, houve um flagrante numa determinada empresa, grande varejista nacional, que foi autuada por submeter 16 bolivianos a condições análogas à de escravidão justamente na cidade de São Paulo. No local foram encontrados documentos e taxas de fronteiras que podem apontar para um possível tráfico de pessoas. Os funcionários percebiam a remuneração de R\$ 247,00 e sua jornada de trabalho era das 7hrs. Da manhã até às 21hrs. da noite.<sup>83</sup>

A realidade das pequenas oficinas de confecção é a empresa que está por trás. Grupos empresariais de grande peso terceirizam sua produção, espalhando-a em pequenas oficinas, porém, é de vasto conhecimento que nesse caso a terceirização da costura é ilícita, já que ela é considerada atividade-fim da empresa. Essa terceirização se desdobra em outros problemas, porque a empresa principal acaba não pagando impostos, burlando os direitos previdenciários e “*não se vinculam àqueles empregados explorados, se afastando da responsabilidade*”

---

<sup>81</sup>ROSSI, Camila Lins; Nas costuras do trabalho escravo: um olhar sobre os imigrantes bolivianos ilegais que trabalham nas confecções de São Paulo. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Universidade de São Paulo. Escola de comunicações e artes departamento de jornalismo e editoração, São Paulo. 2005.

<sup>82</sup>FIDELIS, Samita Pessoa. “A terceirização do sistema de produção têxtil como ferramenta para a dissimulação da exploração de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva: um estudo do caso Zara (Inditex)”. Monografia apresentada a curso de Direito, Centro universitário de Brasília – UNICEUB. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/6056/1/21010554.pdf>>

<sup>83</sup>DE CAMPOS, Lidiane Regina Jacinto. “O Trabalho análogo à condição de escravo no setor têxtil brasileiro” Monografia apresentada ao curso de Direito. Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba, 2015. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/media/tcc/2016/03/O-TRABALHO-ANALOGO-A-CONDICAO-DE-ESCRAVO-NO-SETOR-TEXTIL-BRASILEIRO.pdf>>

*trabalhista de forma direta*”.<sup>8485</sup> Com isso, resta concluído que a terceirização no contexto têxtil é o caminho para a exploração do trabalho urbano, “*pois a flexibilização do contrato de trabalho, a inclusão de um terceiro na relação de produção e a exclusão da responsabilidade da beneficiária do serviço, pode encobrir a fraude aos direitos trabalhistas de quem produz as peças.*”<sup>8687</sup>

Existe um estudo publicado pela ONG Repórter Brasil, que discute justamente sobre a correlação existente entre a ocorrência da terceirização e o trabalho escravo, justificando que o primeiro é usado para regulamentar as irregularidades do segundo.<sup>8889</sup> Nos termos do autor:

“O principal argumento defendido, como base em uma série de indicadores, é que existe forte relação entre a ocorrência de trabalho análogo ao escravo e a terceirização. Isso porque o trabalho análogo ao escravo no Brasil é o limite da relação de emprego, e a terceirização é uma estratégia de gestão do trabalho que objetiva justamente driblar esses limites (seja ele representado por sindicato, direito do trabalho, etc.) impostos ao assalariamento. É essa relação que explica a ampla prevalência de trabalhadores terceirizados entre aqueles submetidos s (sic) condições análogas à de escravos

(...)Assim, a terceirização (qualquer que seja a modalidade) tende a promover o trabalho análogo ao escravo mais do que uma gestão do trabalho estabelecida sem a figura de ente interposto. Desse modo, a terceirização está vinculada às piores condições de trabalho (degradantes, exaustivas, humilhantes, etc.) apuradas em todo país. Essas afirmações podem ser avaliadas a partir do universo dos resgates de trabalhadores em condições análogas à de escravos efetuados pela fiscalização do Ministério do Trabalho ”<sup>90</sup>

---

<sup>84</sup>ROSSI, Camila Lins; Nas costuras do trabalho escravo: um olhar sobre os imigrantes bolivianos ilegais que trabalham nas confecções de São Paulo. Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Universidade de São Paulo. Escola de comunicações e artes departamento de jornalismo e editoração, São Paulo. 2005.

<sup>85</sup>FIDELIS, Samita Pessoa. “A terceirização do sistema de produção têxtil como ferramenta para a dissimulação da exploração de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva: um estudo do caso Zara (Inditex)”. Monografia apresentada a curso de Direito, Centro universitário de Brasília – UNICEUB. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/6056/1/21010554.pdf>>

<sup>86</sup>HASHIZUME, Maurício; PYL, Bianca. Roupas da Zara são fabricadas com mão de obra escrava. 2011.

<sup>87</sup>FIDELIS, Samita Pessoa. “A terceirização do sistema de produção têxtil como ferramenta para a dissimulação da exploração de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva: um estudo do caso Zara (Inditex)”. Monografia apresentada a curso de Direito, Centro universitário de Brasília – UNICEUB. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/6056/1/21010554.pdf>>

<sup>88</sup>FILGUEIRAS, Vitor Araújo. Terceirização e trabalho escravo: coincidência? A adoção da terceirização potencializa a capacidade de exploração do trabalho e reduz a probabilidade de atuação agentes que poderiam impor limites. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2014/06/terceirizacao-e-trabalho-analogo-ao-escravo-coincidencia/>>

<sup>89</sup>FIDELIS, Samita Pessoa. “A terceirização do sistema de produção têxtil como ferramenta para a dissimulação da exploração de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva: um estudo do caso Zara (Inditex)”. Monografia apresentada a curso de Direito, Centro universitário de Brasília – UNICEUB. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/6056/1/21010554.pdf>>

<sup>90</sup>FILGUEIRAS, Vitor Araújo. Terceirização e trabalho escravo: coincidência? A adoção da terceirização potencializa a capacidade de exploração do trabalho e reduz a probabilidade de atuação agentes que poderiam impor limites. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2014/06/terceirizacao-e-trabalho-analogo-ao-escravo-coincidencia/>>

No referido estudo são mostrados os dados de fiscalização e nota-se que nos últimos quatro anos de fiscalização, 90% dos trabalhadores que foram resgatados em condição análoga à de escravidão estava sobre um regime de terceirização. Porém, essa pesquisa é genérica, ou seja, não diz respeito somente ao setor têxtil.<sup>91</sup><sup>92</sup>

A jornalista Marcela Aires destaca para a época que uma outra grande empresa multinacional que possui franquias em todo o mundo, teve problemas com a fiscalização, pois foram encontradas diversas irregularidades em oficinas subcontratadas pela marca. As infringências à legislação trabalhista eram as seguintes: Ambiente sem ventilação, fiação exposta, utilização de mão de obra infantil, jornada de trabalho de 16 horas, e não permitiam que o trabalhador deixasse o local sem a prévia autorização. O Ministério Público do Trabalho solicitou indenização no valor de R\$ 20.000.000 (vinte milhões de reais).<sup>93</sup>

A jornalista também atenta para quando uma das ações de fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego realizada em São Paulo resultou na exposição do caso de uma outra empresa ligada ao ramo têxtil. Os trabalhadores excediam 60 horas semanais, a alimentação fornecida não era adequada, os trabalhadores moravam no local de trabalho e contraíam dívidas a fim de custear o transporte. Também foram encontrados imigrantes e menores de idade, a marca acabou condenada a pagar R\$ 2.500.000 (2,5 milhões de reais).<sup>94</sup> Sobre o caso, é presente o julgado:

“Dados Gerais  
Processo: 0000108-81.2012.5.02.0081  
Juiz(a): Marcelo Donizeti Barbosa  
Órgão Julgador: 2º Região - 81ª Vara de Trabalho de São Paulo  
Parte(s): Ministério Público do Trabalho; Arthur Lundgren Tecidos S/A

---

<sup>91</sup>FIDELIS, Samita Pessoa. “A terceirização do sistema de produção têxtil como ferramenta para a dissimulação da exploração de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva: um estudo do caso Zara (Inditex)”. Monografia apresentada a curso de Direito, Centro universitário de Brasília – UNICEUB. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/6056/1/21010554.pdf>>

<sup>92</sup>FILGUEIRAS, Vitor Araújo. Terceirização e trabalho escravo: coincidência? A adoção da terceirização potencializa a capacidade de exploração do trabalho e reduz a probabilidade de atuação agentes que poderiam impor limites. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2014/06/terceirizacao-e-trabalho-analogo-ao-escravo-coincidencia/>>

<sup>93</sup>AIRES, Marcela. Como a Zara e 5 marcas reagiram à acusação de trabalho escravo. Revista Exame, jul, 2012.

<sup>94</sup>DE CAMPOS, Lidiane Regina Jacinto. “O Trabalho análogo à condição de escravo no setor têxtil brasileiro” Monografia apresentada ao curso de Direito. Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba, 2015. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/media/tcc/2016/03/O-TRABALHO-ANALOGO-A-CONDICAO-DE-ESCRAVO-NO-SETOR-TEXTIL-BRASILEIRO.pdf>>

Ementa: Ministério Público do Trabalho, propõe ação civil pública em face de Arthur Lundgren Tecidos S/A. Pretende reconhecimento da responsabilidade objetiva ou solidária pela sujeição de trabalhadores ao trabalho em condições análogas à escravidão; concessão de tutela inibitória; condenação em dano moral coletivo.

Decisão

declarando-se extinto o processo sem resolução do mérito no que se refere à reconvenção, no mérito, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido apresentado pelo Ministério Público do Trabalho – Procuradoria Regional do Trabalho em São Paulo na ação civil pública que propõe em face de Arthur Lundgren Tecidos S/A, para:

I) determinar que a ré, nos contratos estabelecidos com os fornecedores para a produção das roupas das marcas que lhe pertencem:

a) não permita a utilização de mão de obra de trabalhadores estrangeiros não autorizados a permanecer e/ou trabalhar no Brasil;

b) não admita a submissão de trabalhadores brasileiros ou estrangeiros a condições análogas à de escravo e degradantes;

c) garanta que todos os trabalhadores tenham seus contratos de trabalho devidamente registrados em CTPS, em conformidade com a Lei nacional vigente;

d) não admita o trabalho de menores de 16 anos, bem como proíba a permanência de crianças e adolescentes menores de 16 anos nos ambientes de trabalho em que se produzam bens de sua propriedade;

e) garanta o pagamento de remuneração digna aos trabalhadores, com respeito ao salário mínimo legal ou piso da categoria profissional, nos prazos e condições legais, impedindo a existência de descontos que não sejam permitidos pela lei ou por norma coletiva;

f) assegure os depósitos do FGTS em conformidade com a previsão da Lei;

g) garanta um meio de ambiente de trabalho adequado, atento às condições de saúde, higiene, segurança e conforto previstas nas normas de proteção ao trabalho, inclusive em relação aos alojamentos ou moradias concedidas para a residência dos trabalhadores, com especial atenção ao disposto no artigo 458, §4º da CLT;

h) assegure a observância das jornadas de trabalho nos limites da Lei; i) observe as normas coletivas vigentes à categoria profissional;

j) não admita a discriminação a trabalhador em razão de sua origem ou etnia;

l) estabelecer que o descumprimento de quaisquer das obrigações acima fixadas representará a aplicação de multa de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) por obrigação descumprida e de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por trabalhador lesado, a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT);

II) condenar a ré a pagar indenização por danos morais coletivos, ora fixada em R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em valores a serem atualizados e com juros contados em conformidade com a Súmula 439 do Colendo TST, e a ser revertida em benefício de entidade e/ou projeto que atue no combate ao tráfico de pessoas e trabalho escravo, segundo destinação social indicada pela Procuradoria Regional do Ministério Público do Trabalho em São Paulo.

Custas da ação civil pública, pela ré, sobre o valor arbitrado à condenação de R\$ 2.500.000,00, no importe de R\$ 50.000,00. (BRASIL, TST, 2015)” (

A referida loja ainda tentou argumentar que não deveria ser responsabilizada, e sim seus fornecedores, porém o juiz Marcelo José Donizeti ressaltou que a empresa não pode afastar sua responsabilidade só pelo fato de adquirir produtos de outras empresas.<sup>95</sup>

<sup>95</sup>DE CAMPOS, Lidiane Regina Jacinto. “O Trabalho análogo à condição de escravo no setor têxtil brasileiro” Monografia apresentada ao curso de Direito. Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba, 2015. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/media/tcc/2016/03/O-TRABALHO-ANALOGO-A-CONDICAO-DE-ESCRAVO-NO-SETOR-TEXTIL-BRASILEIRO.pdf>>

O canal “Hispan TV” exibiu uma reportagem abordando a situação dos imigrantes bolivianos no Brasil. Muitos saem do país com promessas de emprego ao chegar aqui, porém a realidade é diferente. O que há em comum entre esses trabalhadores é que a maioria é jovem e possui escolaridade baixa, eles vêm para o Brasil com o intuito de juntar dinheiro, no entanto, trabalham por mais de 12 horas por dia e acabam vivendo no local de trabalho, razão pela qual o empregador desconta valores que pertenceriam a: moradia, luz, gás e comida.<sup>96</sup> Sobre esse assunto, Lidiane Regina Jacinto de Campos afirma em seu trabalho de conclusão de curso:

“Trabalham os três primeiros meses para pagar passagem e outras despesas e os outros três meses para pagar o curso de costureiro. Para confecção de uma saia um costureiro recebe \$ 0,10, para confecção de uma blusa \$ 0,15 e uma jaqueta \$ 0,25, podem chegar a perceber a remuneração de \$ 125,00 ao final do mês, deduzindo as despesas permanecem com um líquido de \$50,00, quando recebem salário integral, porque alguns não recebem.”<sup>97</sup>

Como já tratado anteriormente, existe uma inércia social das elites diante do aumento de lucro que explora esse tipo de mão de obra, com relação à essa ganância do empresário, à terceirização, e ao trabalho escravo, a juíza do trabalho Dra. Luciana Paula Conforti afirma em seu artigo:

“O sistema que garante a manutenção do trabalho escravo no Brasil contemporâneo é ancorado em duas vertentes: de um lado, a impunidade de crimes contra direitos humanos fundamentais aproveitando-se da vulnerabilidade de milhares de brasileiros que, para garantir sua sobrevivência, deixam-se enganar por promessas fraudulentas em busca de um trabalho decente. De outro, a ganância de empregadores, que exploram essa mão de obra, com a intermediação de “gatos” e “capangas”. [...] Os aliciadores conhecidos como “gatos” atraem os obreiros para prestarem serviços em fazendas distantes de suas cidades de origem, oferecendo-lhes condições vantajosas de trabalho, geralmente inexistentes. No meio urbano, existe a mesma prática, principalmente por intermédio da terceirização, como nos serviços de confecção e da construção civil.”<sup>98</sup>

A terceirização facilita esse comportamento ganancioso das elites, pois afasta a

---

<sup>96</sup>CURVELO, Rony. HISPAN TV. Panorama - Bolivianos escravizados em Brasil. Disponível em: Acesso em: 07 mai. 2015.

<sup>97</sup>DE CAMPOS, Lidiane Regina Jacinto. “O Trabalho análogo à condição de escravo no setor têxtil brasileiro” Monografia apresentada ao curso de Direito. Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba, 2015. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/media/tcc/2016/03/O-TRABALHO-ANALOGO-A-CONDICAO-DE-ESCRAVO-NO-SETOR-TEXTIL-BRASILEIRO.pdf>>

<sup>98</sup>CONFORTI, Luciana Paula. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: um olhar além da restrição de liberdade.**

responsabilidade com relação aos direitos trabalhistas, ela permite a contratação informal e o “pagamento vinculado à produção de peças”.<sup>99</sup><sup>100</sup> Como expôs Roger Lee, presidente do “TAL group”, se comparar o preço de uma blusa nos últimos 20 anos houve uma deflação, porém o custo de produção dessa blusa não caiu, pelo contrário, ele aumentou, a solução então para esse problema é a terceirização.<sup>101</sup>

Além dos aspectos trabalhistas, a prática da terceirização também prejudica o governo, pois “diante da ausência de registro na carteira de trabalho ocorre a evasão dos tributos e consequentemente uma concorrência desleal entre as empresas que cumprem com a legislação trabalhista e pagam os tributos e aquelas que não pagam.”<sup>102</sup>

No entanto, a indústria da moda é uma indústria complexa, e reduzi-la apenas ao ramo de confecções significa ignorar toda uma cadeia muito mais extensa de produção. Estima-se que no mundo, uma entre seis pessoas está diretamente envolvida na indústria da moda, trabalhando em alguma parte do setor.<sup>103</sup> Essa indústria que movimenta bilhões ao redor do mundo tem seu sistema de produção começando na extração de algodão – podendo também haver uso de mão de obra escrava na agricultura nesse caso – e acabando objetivamente nas lojas, na venda do produto – a utilização da palavra “objetivamente” aqui, se deve ao fato da indústria da moda não finalizar suas atividades com a venda de roupas, no capítulo anterior ficou comprovado todo o papel do marketing e como ele continua exercendo uma influência no consumidor mesmo depois da compra e venda -.

Ele ainda é composto “pelas indústrias têxtil, fiação, tecelagem, acabamento de fios e tecidos e confecção.”<sup>104</sup> E uma característica relevante desse sistema é a possibilidade da

---

<sup>99</sup>BORGER, Fernanda Gabriela; e NOZOE, Nelson. **Responsabilidade Social e Sustentabilidade na Cadeia Produtiva do Setor de Confecção Têxtil**. Publicação da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas – FIPE.

<sup>100</sup>FIDELIS, Samita Pessoa. “A terceirização do sistema de produção têxtil como ferramenta para a dissimulação da exploração de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva: um estudo do caso Zara (Inditex)”. Monografia apresentada a curso de Direito, Centro universitário de Brasília – UNICEUB. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/6056/1/21010554.pdf>>

<sup>101</sup>LEE, Roger. Filme “The True Cost”, 2015.

<sup>102</sup>DE CAMPOS, Lidiane Regina Jacinto. “O Trabalho análogo à condição de escravo no setor têxtil brasileiro” Monografia apresentada ao curso de Direito. Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba, 2015. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/media/tcc/2016/03/O-TRABALHO-ANALOGO-A-CONDICAO-DE-ESCRAVO-NO-SETOR-TEXTIL-BRASILEIRO.pdf>>

<sup>103</sup>Filme “The True Cost”, 2015.

<sup>104</sup>FIDELIS, Samita Pessoa. “A terceirização do sistema de produção têxtil como ferramenta para a dissimulação da exploração de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva: um estudo do caso Zara (Inditex)”. Monografia apresentada a curso de Direito, Centro universitário de Brasília – UNICEUB. Brasília, 2014.

descontinuidade da produção, pois apesar de atividades interligadas, elas não precisam ser necessariamente realizadas no mesmo local ou pela mesma empresa.<sup>105106</sup> Como por exemplo, quando se fala de tecido a maioria já vem pronto importado da China.

Nesse sentido, Samita Pessoa Fidelis, em seu trabalho de conclusão de curso, explica porquê o setor de confecção dentro dessa cadeia de produção é considerada a parte mais vulnerável:

“Geralmente, empresas que desenvolvem atividades relacionadas aos setores têxtil e de fiação são de médio e grande porte, enquanto que a maior parte das empresas de confecção de peças de vestuário é de micro e pequeno porte, e arremata a maior parte da mão de obra do setor. Entretanto, a atividade de confecção é considerada o elo mais fraco da cadeia produtiva têxtil. A confecção das peças não tem acompanhado o desenvolvimento da indústria têxtil, limitando a capacidade de atendimento ao mercado, pois não consegue produzir em quantidade, qualidade e com a rapidez necessária para atender a demanda.”<sup>107</sup>

A autora também defende que a terceirização na confecção se deve ao fato da sazonalidade da indústria, com épocas que demandam mais trabalho, e épocas que nem tanto, sendo assim, a solução é a contratação com o custo reduzido e que não é fixa. Além disso, ela sustenta o fato de que a confecção, ou seja, a costura em si, não é atividade fim da empresa, e sim atividade meio, já que a função de uma marca não é puramente vender seus bens, e sim vender um conceito, vender um estilo.

Esse último ponto, no entanto, merece discordância. Subjetivamente, pode-se falar que a função de uma marca não é somente vender roupas, e sim vender todo um ideal de consumo, vender um conceito de estilo de vida. Porém, objetivamente, aos olhos da economia, aos olhos do comércio e aos olhos do direito, sua função é sim vender roupas – mesmo que não só isso – então argumentar que essa não é a atividade fim é apenas uma maneira de justificar a terceirização e os abusos que andam com ela.

---

Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/6056/1/21010554.pdf>>

<sup>105</sup>FIDELIS, Samita Pessoa. “A terceirização do sistema de produção têxtil como ferramenta para a dissimulação da exploração de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva: um estudo do caso Zara (Inditex)”. Monografia apresentada a curso de Direito, Centro universitário de Brasília – UNICEUB. Brasília, 2014.

Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/6056/1/21010554.pdf>>

<sup>106</sup>BORGER, Fernanda Gabriela; e NOZOE, Nelson. **Responsabilidade Social e Sustentabilidade na Cadeia Produtiva do Setor de Confecção Têxtil**. Publicação da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas – FIPE.

<sup>107</sup>FIDELIS, Samita Pessoa. “A terceirização do sistema de produção têxtil como ferramenta para a dissimulação da exploração de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva: um estudo do caso Zara (Inditex)”. Monografia apresentada a curso de Direito, Centro universitário de Brasília – UNICEUB. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/6056/1/21010554.pdf>>

## CONCLUSÃO

Ao iniciar minhas pesquisas sobre o tema nunca tinha me atendido ao fato do Brasil ter um sistema tão peculiar com relação a esse assunto. Como abordado ao longo do trabalho, o Brasil é o único país em desenvolvimento que dentro desse assunto, foge um pouco do sistema tradicional de sweat system, pois ele não exporta as roupas e peças que são fabricadas aqui.

Além disso, justamente por ser um país em desenvolvimento, não se espera que exista no país um mercado consumidor com poder monetário para consumir a moda nessa velocidade de fluxo. O terceiro ponto particular do país, é que há casos de imigrantes trabalhando nesse tipo de indústria, o que não é uma prática muito comum na mesma indústria em outros países.

Em suma: O Brasil é um dos únicos países que internaliza sua produção e sua própria demanda. Ou seja, nessa indústria ele é o único país que ao mesmo tempo que compra, vende, ao mesmo tempo que explora, usufrui. Isso levantou uma outra questão importante para mim: Já é difícil imaginar uma pessoa de um país desenvolvido consumindo com indiferença uma peça de roupa feita por outra pessoa num país em desenvolvimento, porém essa situação pode ser compreensível, visto que existe um distanciamento geográfico que pode acabar gerando um desconhecimento das práticas trabalhistas naquele local.

Porém, se pensarmos que aqui no Brasil as pessoas consomem, com indiferença, peças de roupas que foram produzidas por outras pessoas no mesmo país – às vezes até no mesmo estado ou na mesma cidade – com um contexto de exploração do trabalho, a situação parece ficar ainda mais cruel.

Com essa conclusão do sistema de moda no país eu cheguei a dois pontos muito importantes: O primeiro é que o marketing hoje tem todo um apelo antropológico, e ele exerce uma força extensiva no consumo que ainda desconhecemos a imensidade. Esse consumo, por sua vez, acaba levando as marcas a procurarem por fábricas de roupas fornecedoras, como meio de terceirizar sua produção.

A terceirização é justamente o segundo ponto. A terceirização é ilícita no Brasil,

principalmente quando falamos em atividade-fim, que é no caso, representada pelas roupas de uma marca de roupa. Como se justifica então que essa marca terceirize sua atividade fim? Além disso, a terceirização corrobora para inúmeros desrespeitos a legislação trabalhista e aos direitos humanos, sendo uma prática que deve acabar na indústria têxtil, pois ela só gera lucro para os empresários que pretendem aumentar sua margem de lucro, para todo o resto da sociedade ela gera prejuízos, do ponto de vista social e do ponto de vista jurídico.

Desse modo, a justiça que ainda não se encontra plenamente preparada para essa realidade, deveria impor sanções maiores às marcas que fazem o uso dessa prática, a fim de que isso se erradicasse de fato.

No tangente à justiça, quando analisei as legislações de outros países cheguei a conclusão de que elas não eram tão ruins quanto eu pensava. Eu retinha uma ideia de que não existiam direitos trabalhistas nos países abordados nesse trabalho, então eu me surpreendi ao saber que existiam, e que algumas eram até bem rígidas, podendo ser comparadas aos direitos trabalhistas brasileiros.

O que me parece acontecer nesses países, é o que ocorre também no Brasil. A condição análoga à de escravo ainda é um tema muito recente e que a justiça não estava preparada para lidar com ele, pois mesmo sendo um acontecimento recente ele se instaurou com grande expressividade e muita rapidez. Com isso, o não cumprimento da legislação nesses países, me parece se dar pelo mesmo motivo do não cumprimento da legislação aqui: uma certa falta de infra estrutura no que diz respeito à fiscalização, e um certo despreparo da Justiça por ter que lidar com uma prática que até então ela desconhecia.

O último ponto relevante para dissertar aqui, é a respeito da licença maternidade de Bangladesh. Esse assunto me chamou muito a atenção porque, em Bangladesh a maior parte da força de trabalho nas fábricas de confecção de roupas são mulheres. No entanto a licença maternidade de lá não corresponde às reais necessidades da mulher, porque: uma mulher só pode fazer uso dela duas vezes em sua vida, e porque apenas uma vez ela é remunerada, entre outras previsões que seriam impensáveis aqui no Brasil, por exemplo.

Esse fato da licença maternidade me chamou a atenção para um assunto maior que

estava por trás e eu ainda não havia relacionado. A indústria da moda tem, como um todo, uma expressividade maior feminina. Isso se deve a diversos fatores, mas principalmente, porque numa sociedade heteronormatizada ocidental, gostar de design e de roupas é visto como algo que pertence à gama de interesses do gênero feminino. Como está relacionado a mulheres, existe todo um estereótipo depreciativo atribuído à moda, por exemplo, moda é supérfluo, ou é coisa para pessoas superficiais. Isso me levou a conclusão, de que o mundo da moda, tão subjugado e reduzido é tão desrespeitado justamente por ser um universo majoritariamente feminino.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AIRES, Marcela. **Como a Zara e 5 marcas reagiram à acusação de trabalho escravo**. Revista Exame, jul, 2012.

ALMEIDA, Tatiana Souza; CARVALHO NETO, Antonio; LOPES, Humberto Elias Garcia; OLIVEIRA, Fátima Bayma; PORTO, Roberta Guasti; SANT'ANNA, Anderson de Souza. **Relações de trabalho na China: Reflexões de um mundo que ainda nos é desconhecido**. EnANPAD, Setembro de 2012. Disponível em: <[http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012\\_GPR310%20TC.pdf](http://www.anpad.org.br/admin/pdf/2012_GPR310%20TC.pdf)>

BARBOSA, Livia. **Sociedade de Consumo**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2004.

BAUMANN-PAULLY, Dorothee; LABOWITZ, Sarah. **Beyond the tip of the iceberg: Bangladesh's forgotten appareak workers**. Dezembro de 2015. Disponível em: <[http://people.stern.nyu.edu/twadhwa/bangladesh/downloads/beyond\\_the\\_tip\\_of\\_the\\_iceberg\\_report.pdf](http://people.stern.nyu.edu/twadhwa/bangladesh/downloads/beyond_the_tip_of_the_iceberg_report.pdf)>

BESLEY, Timothy; BURGESS, Robin. **Can labor regulation hinder economic performance? Evidence from India**. 2002. Disponível em: <<http://econ.lse.ac.uk/staff/rburgess/wp/indreg.pdf>>

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**. São Paulo: Saraiva, 204.

BOLTANSKI, lic; CHIAPELLO, Ève. **O novo espírito do capitalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

BORGER, Fernanda Gabriela; e NOZOE, Nelson. **Responsabilidade Social e Sustentabilidade na Cadeia Produtiva do Setor de Confecção Têxtil**. Publicação da Fundação Instituto de Pesquisas econômicas – FIPE.

BRASIL. Ministério da Saúde. **Manual para os serviços de saúde referente às doenças relacionadas ao trabalho**. Brasília: Ministério da Saúde, Brasil, 2001.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 432 de 2013**. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3773638&disposition=inline>>

CAMPOS, Lidiane Regina Jacinto de. **O Trabalho análogo à condição de escravo no setor têxtil brasileiro**. Monografia apresentada ao curso de Direito. Universidade Tuiuti do Paraná. Curitiba, 2015. Disponível em: <<http://tcconline.utp.br/media/tcc/2016/03/O-TRABALHO-ANALOGO-A-CONDICAO-DE-ESCRAVO-NO-SETOR-TEXTIL-BRASILEIRO.pdf>>

CARDOSO, Adalberto. **Escravidão e sociabilidade capitalista – Um ensaio sobre a inércia social**. Dezembro de 2007.

CASTILHO, Ela Wiecko V. de. **Considerações sobre a matéria jurídico-penal em matéria de escravidão.** Estudos avançados, 2000.

CONFORTI, Luciana Paula. **Trabalho escravo no Brasil contemporâneo: um olhar além da restrição de liberdade.**

CONTAG. Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura. **Nota da CONTAG sobre a proposta de regulamentação da PEC 57A.**

CORDEIRO, Luis Fernando. **China cria normas trabalhistas rígidas.** Conjur, fevereiro de 2009. Disponível em: <<http://www.conjur.com.br/2009-fev-24/china-ignora-flexibilizacao-cria-normas-trabalhistas-rigidas>>

CURVELO, Rony. **Panorama - Bolivianos escravizados em Brasil.** HISPAN TV.

DMT EM DEBATE. **Milhões de pessoas na Índia entram em greve contra reformas trabalhistas.** Setembro de 2015. Disponível em: <<http://www.dmtemdebate.com.br/milhoes-de-pessoas-na-india-entram-em-greve-contrareformas-trabalhistas/>>

ESQUERDA ONLINE. **Brasil é o 4º lugar no mundo em acidentes de trabalho.** Abril de 2017. Disponível em: <<http://esquerdaonline.com.br/2017/04/06/brasil-e-4o-lugar-no-mundo-em-acidentes-de-trabalho/>>

FELICIANO, Guilherme Guimarães. **Sobre os caminhos institucionais para o combate ao trabalho escravo contemporâneo no âmbito dos municípios.** Revista de Direito do Trabalho, São Paulo, outubro/dezembro de 2004.

FIDELIS, Samita Pessoa. **A terceirização do sistema de produção têxtil como ferramenta para a dissimulação da exploração de trabalho análogo ao de escravo na cadeia produtiva: um estudo do caso Zara (Inditex).** Monografia apresentada a curso de Direito, Centro universitário de Brasília – UNICEUB. Brasília, 2014. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/bitstream/235/6056/1/21010554.pdf>>

FILGUEIRAS, Vitor Araújo. **Terceirização e trabalho escravo: coincidência? A adoção da terceirização potencializa a capacidade de exploração do trabalho e reduz a probabilidade de atuação agentes que poderiam impor limites.** Repórter Brasil, 2014. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2014/06/terceirizacao-e-trabalho-analogo-ao-escravo-coincidencia/>>

GOMES, Ângela Maria de Castro. **Repressão e mudanças no trabalho análogo à de escravo no Brasil: tempo presente e usos do passado.** Abril de 2012.

HASHIZUME, Maurício; PYL, Bianca. **Roupas da Zara são fabricadas com mão de obra escrava.** 2011.

KRISTOF, Nichols. **Invating all democrats.** The New York Times. Janeiro de 2004. Disponível em: <[http://www.nytimes.com/2004/01/14/opinion/inviting-all-democrats.html?\\_r=0](http://www.nytimes.com/2004/01/14/opinion/inviting-all-democrats.html?_r=0)>

KRUGMAN, Paul. **In praise of cheap labor – bad jobs and bad wages are better than no jobs at all.** Slate Magazine, março de 1997. Disponível em: <[http://www.slate.com/articles/business/the\\_dismal\\_science/1997/03/in\\_praise\\_of\\_cheap\\_labor.html](http://www.slate.com/articles/business/the_dismal_science/1997/03/in_praise_of_cheap_labor.html)>

LAL, Neeta. **Licença maternidade discrimina muitas indianas.** DMT em debate. Agosto de 2016. Disponível em: <<http://www.dmtemdebate.com.br/licenca-maternidade-discrimina-muitas-indianas/>>

LE BRETON, David. **Marcher: Éloge des chemis et la lenteur.** Métaille, 2012.

LEE, Roger. **Filme “The True Cost”**, 2015.

LIMA, Renata Scussel Ferreira. **Internacionalização produtiva e relações de trabalho: Estudo sobre a indústria do vestuário em Bangladesh.** Monografia apresentada a curso de Relações Internacionais da Universidade Federal de Santa Catarina. Florianópolis, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/174629/Monografia%20da%20Renata%20Scussel.pdf?sequence=1>>

LIPOVETSKY, Gilles; SERROY, Jean. **A estetização do mundo – viver na era do capitalismo artista.** Companhia das Letras, 2015.

LOGUÉRCIO, Antônia Maria Vieira. Revista Anamatra. Ao XVII, nº 55, 2008

MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos.** São Paulo: Boitempo, 2004.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Código Penal interpretado.** São Paulo: Atlas, 2005.

NÈGRE, Pascal. **Sans contrefaçon.** Fayard, 2010.

OLIVEIRA, Thais Carvalho de. **Entre as tramas da indústria da moda: Argumentos sobre o trabalho escravo contemporâneo na sociedade de consumo.** Dissertação apresentada ao programa de pós-graduação em Administração da Universidade Federal de Uberlândia. Uberlândia, 2016. Disponível em: <<https://repositorio.ufu.br/bitstream/123456789/17621/1/EntreTramasIndustria.pdf>>

POWELL, Benjamin. **Out of poverty: Sweatshops in the global economy.** Cambridge University Press, 2014.

PRONER, André Luiz. **Neoescravidão – Análise jurídica das relações de trabalho.** Juruá editora, 2010.

RAMOS FILHO, Wilson. **Delinquência patronal, repressão e reparação.** Revista trabalhista: direito e processo. São Paulo, outubro/dezembro de 2008.

RAMOS FILHO, Wilson. **Direito capitalista do trabalho: Uma crítica ao modelo de relações de trabalho no Brasil.** 2010.

REPÓRTER BRASIL. **Especial: flagrantes de trabalho escravo na indústria têxtil.** 2012. Disponível em: <<http://reporterbrasil.org.br/2012/07/especial-flagrantes-de-trabalho-escravo-na-industria-textil-no-brasil/>>

ROSSI, Camila Lins. **Nas costuras do trabalho escravo: um olhar sobre os imigrantes bolivianos ilegais que trabalham nas confecções de São Paulo.** Trabalho de Conclusão de Curso apresentado na Universidade de São Paulo. Escola de comunicações e artes departamento de jornalismo e editoração, São Paulo. 2005.

SÁEZ VALCÁREL, Ramón. **Por acaso os operários estão se suicidando? O acidente de trabalho e a culpa da vítima em determinada prática judicial.** Revista do TRT da 3ª Região. Jul-Dez. De 2006.

SAMARA, Leda. **Por que as roupas no Brasil são as mais caras no mundo?** Estadão, abril de 2014. Disponível em: <<http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,por-que-as-roupas-no-brasil-sao-as-mais-caras-do-mundo,181739e>>

SAMORANA, Carolina. **A conta por trás da roupa.** Correio Braziliense, outubro de 2013. Disponível em: <[http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/revista/2013/10/13/interna\\_revista\\_correio\\_391519/a-conta-por-tras-da-roupa.shtml](http://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/revista/2013/10/13/interna_revista_correio_391519/a-conta-por-tras-da-roupa.shtml)>

TIMBÓ, Wesley Nascimento. **Trabalho escravo no Brasil do século XXI: Regulamentação da emenda constitucional nº 81/2014.** Monografia apresentada no curso de graduação em direito, Centro universitário de Brasília – UNICEUB. Brasília, 2015. Disponível em: <<http://www.repositorio.uniceub.br/bitstream/235/7030/1/21013854.pdf>>

UNITED NATIONS. **Haiti: From natural catastrophe to national security.** A report for the Secretary General of the United Nations. Janeiro de 2009. Disponível em: <<http://www.focal.ca/pdf/haiticollier.pdf>>

VALÉRY, Paul. **Notion générale de l'art.** Gallimard, 1957

WAR ON WANT. **Ignoring the law – Labour rights violations in the garment industry in Bangladesh.** 2009. Disponível em: <<http://media.waronwant.org/sites/default/files/Ignoring%20the%20Law%20-%20Labour%20Rights%20Violations%20and%20the%20Bangladeshi%20Garment%20Industry.pdf>>